



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Regulamentar n.º 1/2020

de 16 de março

Sumário: Classifica como zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional.

A Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, na redação dada pela Diretiva 97/62/CE do Conselho, de 27 de outubro de 1997, designada Diretiva *Habitats*, visa a conservação da biodiversidade, através da conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens do território da União Europeia, nomeadamente mediante a designação pela Comissão Europeia de um conjunto de sítios de interesse comunitário (SIC), posteriormente classificados pelos Estados-Membros como zonas especiais de conservação (ZEC). A criação das ZEC, a integrar na Rede Natura 2000, pressupõe a prévia elaboração e aprovação de uma lista nacional de sítios, representativa dos *habitats* e espécies a proteger.

Os 62 sítios que compõem a lista nacional de sítios, aprovados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 142/97, de 28 de agosto, 76/2000, de 5 de julho, 45/2014, de 8 de julho, 59/2015, de 31 de julho, e 18/2019, de 23 de janeiro, foram designados como SIC pelos órgãos competentes da União Europeia, competindo, seguidamente, às entidades nacionais proceder à classificação dos mesmos como ZEC e adotar as medidas de conservação que satisfaçam as exigências ecológicas dos tipos de *habitats* naturais e espécies dos anexos B-I e B-II da Diretiva *Habitats*.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, identificou de forma concisa as medidas de salvaguarda a aplicar às ZEC, nomeadamente em matéria de ordenamento do território, gestão, avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais, vigilância e fiscalização. Posteriormente foi aprovado o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, como instrumento de gestão territorial norteador da concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e a valorização dos SIC do território continental, bem como da manutenção das espécies e *habitats* num estado de conservação favorável nas áreas em causa, identificando as espécies e *habitats* de gestão prioritária em cada sítio e estabelecendo as orientações de gestão, em função das respetivas exigências ecológicas.

Na área dos SIC que se sobreponham a áreas protegidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, são os respetivos planos especiais a assegurar a conservação das espécies e *habitats* naturais dos SIC, estabelecendo as medidas adequadas para o efeito. Nos territórios não coincidentes com áreas protegidas esse objetivo é atualmente assegurado pelos planos territoriais, ao nível dos conteúdos relativos à ocupação, uso e transformação do solo, da esfera de competências municipal. Nestas áreas, serão os planos de gestão das ZEC a assegurar o conjunto de medidas adicionais às já operacionalizadas por via dos planos territoriais, nomeadamente aquelas que têm em vista a salvaguarda direta e efetiva dos valores e recursos naturais e a precaução e prevenção de riscos para os mesmos, que não se inscrevam na ocupação, uso e transformação do solo, com incidência territorial urbanística.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, na primeira revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial (IGT) aplicáveis aos SIC devem os mesmos adaptar-se às medidas de conservação definidas naquele diploma ou previstas no PSRN2000, incluindo um relatório de conformidade que fundamenta em que medida a conservação dos *habitats* e das populações de espécies que estão na origem da classificação do SIC ou ZEC é garantida pelas previsões, restrições e determinações estabelecidas nos IGT. Após a entrada em vigor do PSRN 2000, em 2008, a figura do relatório de conformidade tem vindo a ser adotada pelos IGT aplicáveis aos SIC. Assim, além dos IGT específicos para as áreas protegidas, em matéria de atos e atividades condicionados são relevantes todos os IGT, incluindo os planos territoriais, que contêm medidas de conservação para evitar a deterioração dos *habitats* naturais

e dos *habitats* de espécies, bem como as perturbações que atingem as espécies a salvaguardar nos SIC.

Ademais, o regime jurídico vigente admite, ainda, a possibilidade de serem definidas medidas complementares através da aprovação de planos de gestão e de outras medidas regulamentares, administrativas ou contratuais. Assim, foram aprovados planos de ação para a conservação de populações de espécies constantes do anexo B-II da Diretiva *Habitats*.

Existindo, assim, já um vasto conjunto de IGT com atos e atividades condicionados, vinculando entidades públicas e privadas, a par de um conjunto de ações promovidas pela autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, no sentido de satisfazer as exigências ecológicas dos *habitats* naturais e espécies dos anexos B-I e B-II da Diretiva *Habitats* presentes nos sítios e, ao cumprir o seu objetivo geral de conservar ou restabelecer os *habitats* naturais e as espécies selvagens de interesse comunitário num estado de conservação favorável, estão reunidas as condições necessárias e suficientes para a designação dos referidos 62 SIC como ZEC, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que se venham a revelar justificáveis e adequadas às ZEC ora criadas.

Foram ouvidos os municípios de Alcácer do Sal, de Campo Maior, de Cinfães, de Coimbra, de Mafra, de Marvão, de Mesão Frio, de Montalegre, de Pampilhosa da Serra, de Palmela, de Paredes, de Santarém, de Sesimbra, de Tavira, de Valongo, de Vila Franca de Xira e de Olhão.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto regulamentar procede à classificação como zonas especiais de conservação (ZEC) dos sítios de importância comunitária (SIC) do território de Portugal Continental referidos no anexo I ao presente decreto regulamentar e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Identificação cartográfica

1 — A identificação cartográfica genérica das ZEC consta do anexo II ao presente decreto regulamentar e do qual faz parte integrante.

2 — A base cartográfica, à escala de 1:25 000, encontra-se depositada no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), com identificação individual de cada uma das ZEC referidas no número anterior.

3 — A base cartográfica individual de cada uma das ZEC referidas no n.º 1, à escala de 1:25 000, em formato vetorial e georreferenciado, está disponível no sítio na Internet do ICNF, I. P.

Artigo 3.º

Medidas de conservação

Para garantia da conservação dos *habitats* e das populações de espécies em função das quais as ZEC foram classificadas, são aplicáveis, as medidas de conservação previstas:

a) Nos planos e programas de ordenamento das áreas protegidas, aprovados nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, conjugado com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com relatório de conformidade com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, ou com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000).



b) Nos planos municipais de ordenamento do território, aprovados nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com relatório de conformidade com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, ou com o PSRN2000.

c) Nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, aprovados nos termos das Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional, aprovada pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que aprova as, com relatório de conformidade com o PSRN2000.

Artigo 4.º

Medidas de salvaguarda

Para garantia da conservação dos *habitats* e das populações de espécies em função das quais as ZEC foram classificadas, são aplicáveis, quando não disponham de medidas de conservação previstas nos instrumentos de gestão territorial, designadamente nos planos e programas especiais e planos territoriais, além do regime legal de proteção estabelecido no PSRN2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, as medidas de proteção previstas no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, nomeadamente em matéria de:

- a) Ordenamento do território, nos termos do artigo 8.º do referido decreto-lei;
- b) Gestão, nos termos do artigo 9.º do referido decreto-lei;
- c) Avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais, nos termos do artigo 10.º do referido decreto-lei;
- d) Vigilância, nos termos do artigo 20.º-A do referido decreto-lei;
- e) Fiscalização, nos termos do artigo 21.º do referido decreto-lei e demais legislação aplicável.

Artigo 5.º

Medidas complementares de conservação

As medidas e ações complementares de conservação de *habitats* e espécies presentes em cada ZEC, são definidas em planos de gestão, a aprovar por portaria nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, a elaborar em prazo não superior a dois anos após a classificação das ZEC.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de fevereiro de 2020. — *António Luís Santos da Costa* — *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

Promulgado em 6 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 10 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.



ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

Classificação de zonas especiais de conservação

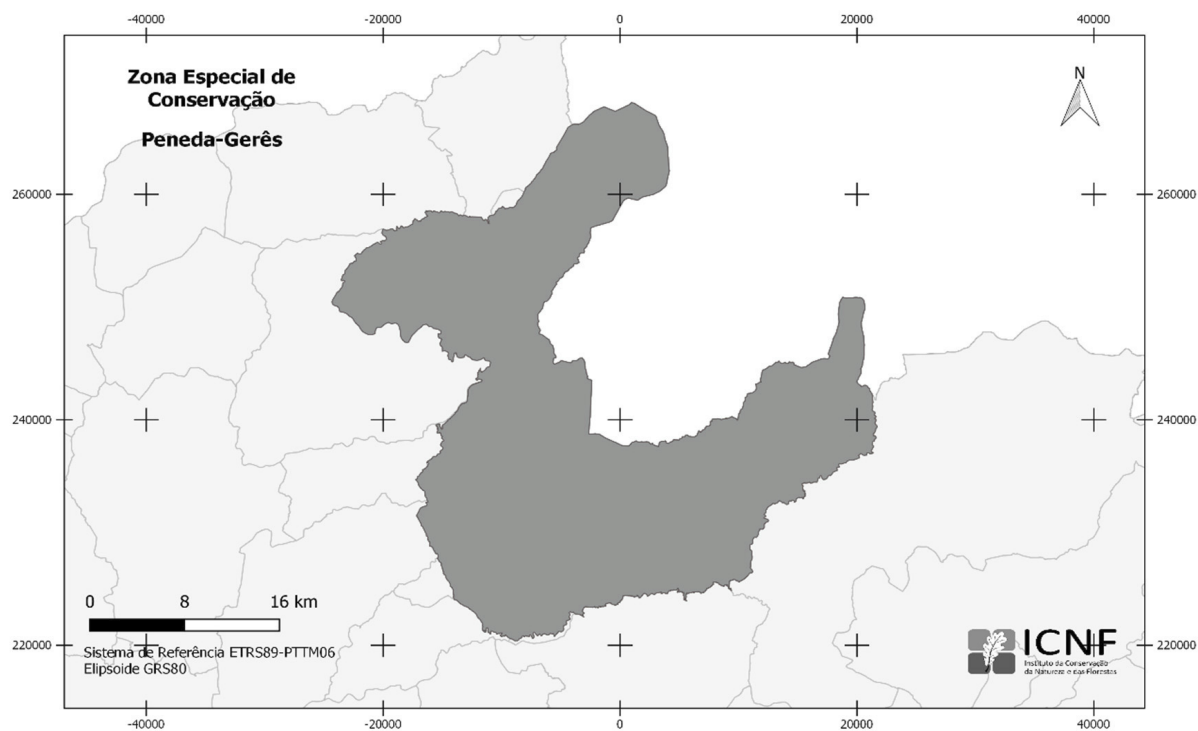
Código SIC	Denominação do SIC	Superfície do SIC (ha)	Coordenadas geográficas do SIC	
			Longitude	Latitude
PTCON0001	Peneda/Gerês	88 837,02	– 8,121 9	41,788 6
PTCON0002	Montesinho/Nogueira	107 712,84	– 6,883 64	41,854 27
PTCON0003	Alvão/Marão	58 783,78	– 7,812 14	41,366 11
PTCON0004	Malcata	79 404,81	– 6,965 17	40,358 5
PTCON0005	Paul de Arzila	661,80	– 8,554 95	40,169 25
PTCON0006	Arquipélago da Berlenga	95,77	9,510 04	39,415 62
PTCON0007	São Mamede	115 675,53	– 7,375 99	39,347 1
PTCON0008	Sintra/Cascais	16 631,88	– 9,462 65	38,858 65
PTCON0009	Estuário do Tejo	44 011,28	– 8,946 28	38,828 09
PTCON0010	Arrábida/Espichel	20 661,92	– 9,059 15	38,472 12
PTCON0011	Estuário do Sado	30 967,84	– 8,725 93	38,474 43
PTCON0012	Costa Sudoeste	118 263,49	– 8,774 97	37,494 11
PTCON0013	Ria Formosa/Castro Marim	17 519,23	– 7,715 58	37,065 29
PTCON0014	Serra da Estrela	88 287,41	– 7,532 97	40,420 72
PTCON0015	Serras de Aire e Candeeiros	44 226,80	– 8,796 27	39,516 85
PTCON0016	Cambarinho	23,31	– 8,197 99	40,670 1
PTCON0017	Litoral Norte	2 797,12	– 8,802 736	41,579 14
PTCON0018	Barrinha de Esmoriz	396,15	– 8,644 98	40,970 23
PTCON0019	Rio Minho	4 554,35	– 8,684 668	41,987 43
PTCON0020	Rio Lima	5 360,29	– 8,637 4	41,767 3
PTCON0021	Rios Sabor e Maçãs	33 301,06	– 6,617 08	41,475 69
PTCON0022	Douro Internacional	35 718,60	– 6,773 39	41,090 25
PTCON0023	Morais	12 979,57	– 6,837 14	41,523 66
PTCON0024	Valongo	2 552,30	– 8,469 3	41,146 8
PTCON0025	Serra de Montemuro	38 803,95	– 7,985 65	41,010 56
PTCON0026	Rio Vouga	2 768,85	– 8,457 15	40,669 88
PTCON0027	Carregal do Sal	9 552,97	– 7,880 09	40,414 61
PTCON0028	Serra da Gardunha	5 935,26	– 7,510 92	40,098 97
PTCON0029	Cabeção	48 608,61	– 8,008 17	39,106 56
PTCON0030	Caia	31 087,07	– 7,088 62	38,970 8
PTCON0031	Monfurado	23 946,49	– 8,116 7	38,583 3
PTCON0032	Guadiana/Juromenha	2 464,40	– 7,271 5	38,655 56
PTCON0033	Cabrela	56 487,48	– 8,363 08	38,484 9
PTCON0034	Comporta/Galé	32 051,07	– 8,587 22	38,291 42
PTCON0035	Alvito/Cuba	922,98	– 7,993 03	38,298 18
PTCON0036	Guadiana	38 461,99	– 7,771 91	37,650 61
PTCON0037	Monchique	76 540,74	– 8,577 46	37,353 6
PTCON0038	Ribeira de Quarteira	582,41	– 8,193 23	37,148 02
PTCON0039	Serra de Arga	4 492,94	– 8,722 665	41,816 6
PTCON0040	Corno do Bico	5 138,97	– 8,532 168	41,906 85
PTCON0041	Samil	92,84	– 6,745 52	41,782 98
PTCON0042	Minas de St. Adrião	3 507,03	– 6,455 63	41,536
PTCON0043	Romeu	4 768,34	– 7,075 26	41,499 8
PTCON0044	Nisa/Lage da Prata	12 658,59	– 7,682 8	39,480 76
PTCON0045	Sicó/Alvaiázere	31 677,09	– 8,409 85	39,824 35
PTCON0046	Azabuxo/Leiria	136,49	– 8,766 01	39,749 32
PTCON0047	Serras da Freita e Arada	28 657,00	– 8,180 63	40,860 21
PTCON0048	Serra de Montejunto	3 830,49	– 9,042 62	39,192 26
PTCON0049	Barrocal	20 860,36	– 8,099 81	37,207 6
PTCON0050	Cerro da Cabeça	574,02	– 7,782	37,112 47
PTCON0051	Complexo do Açor	1 363,12	– 7,918 83	40,214 47
PTCON0052	Arade/Odelouca	2 138,74	– 8,497 96	37,199 6
PTCON0053	Moura/Barrancos	43 308,73	– 7,063 42	38,081 64
PTCON0054	Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira	4 318,37	– 9,141 45	38,557 87
PTCON0055	Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas	20 529,36	– 8,799 57	40,361 76
PTCON0056	Peniche/Santa Cruz	8 285,54	– 9,350 37	39,285 7
PTCON0057	Caldeirão	47 347,54	– 8,048 14	37,302 06
PTCON0058	Ria de Alvor	1 454,21	– 8,614 56	37,140 87
PTCON0059	Rio Paiva	14 561,59	– 7,962	40,913 37
PTCON0060	Serra da Lousã	15 157,34	– 8,197 88	40,083 44
PTCON0061	Ria de Aveiro	33 127,49	– 8,655 71	40,684 87
PTCON0062	Banco de Gorringe	2 292 778,5	–11,345 32	36,578 71

ANEXO II

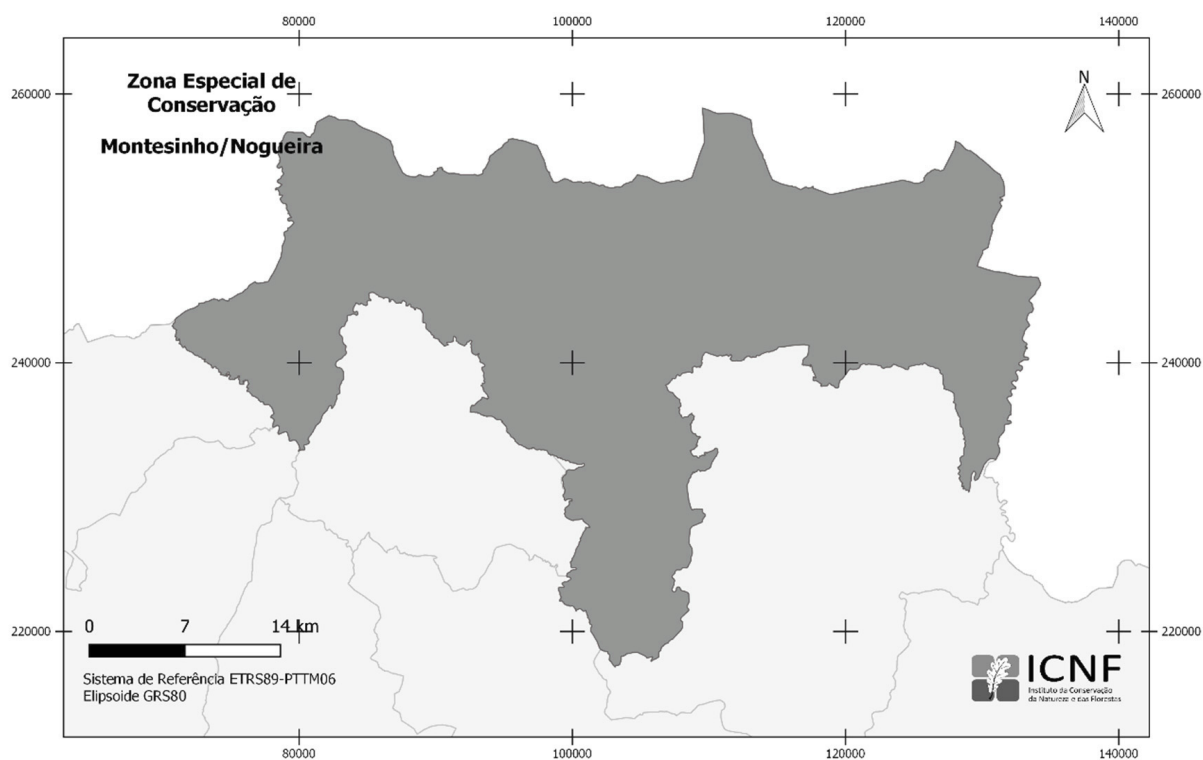
(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Cartografia — Localização e limites

Mapa 01 — Zona Especial de Conservação da Peneda/Gerês

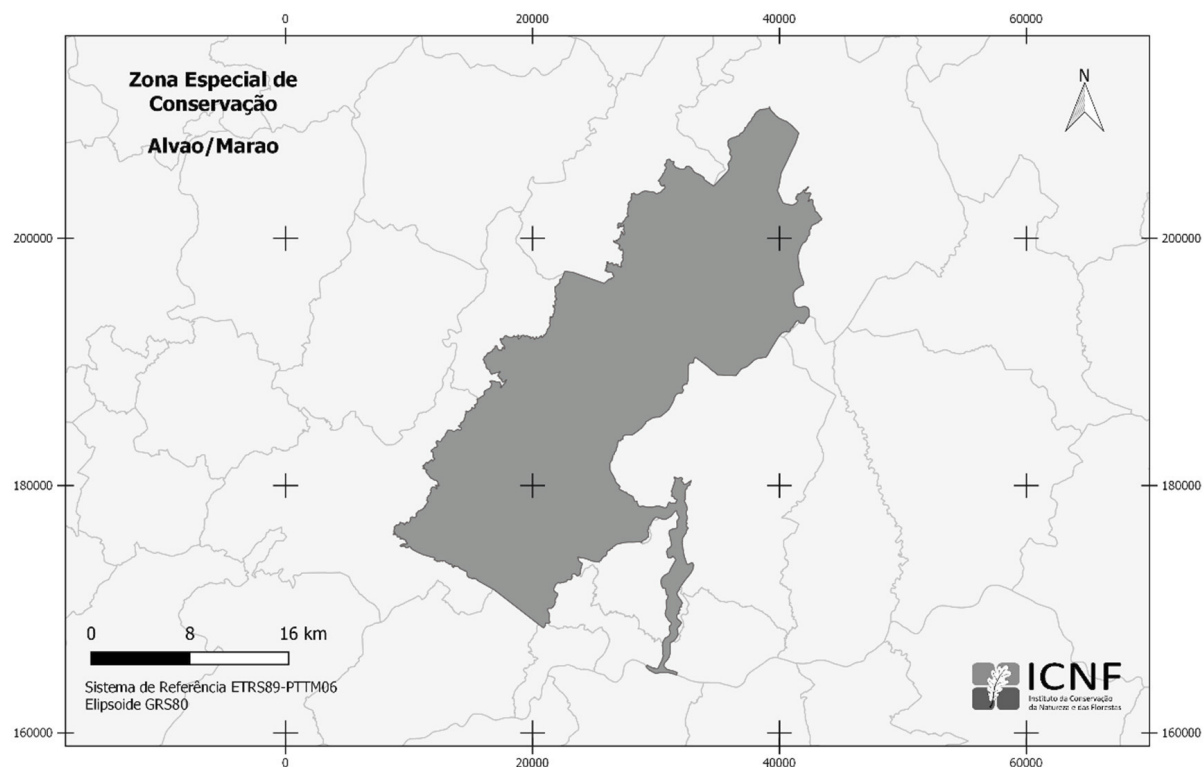


Mapa 02 — Zona Especial de Conservação de Montesinho/Nogueira

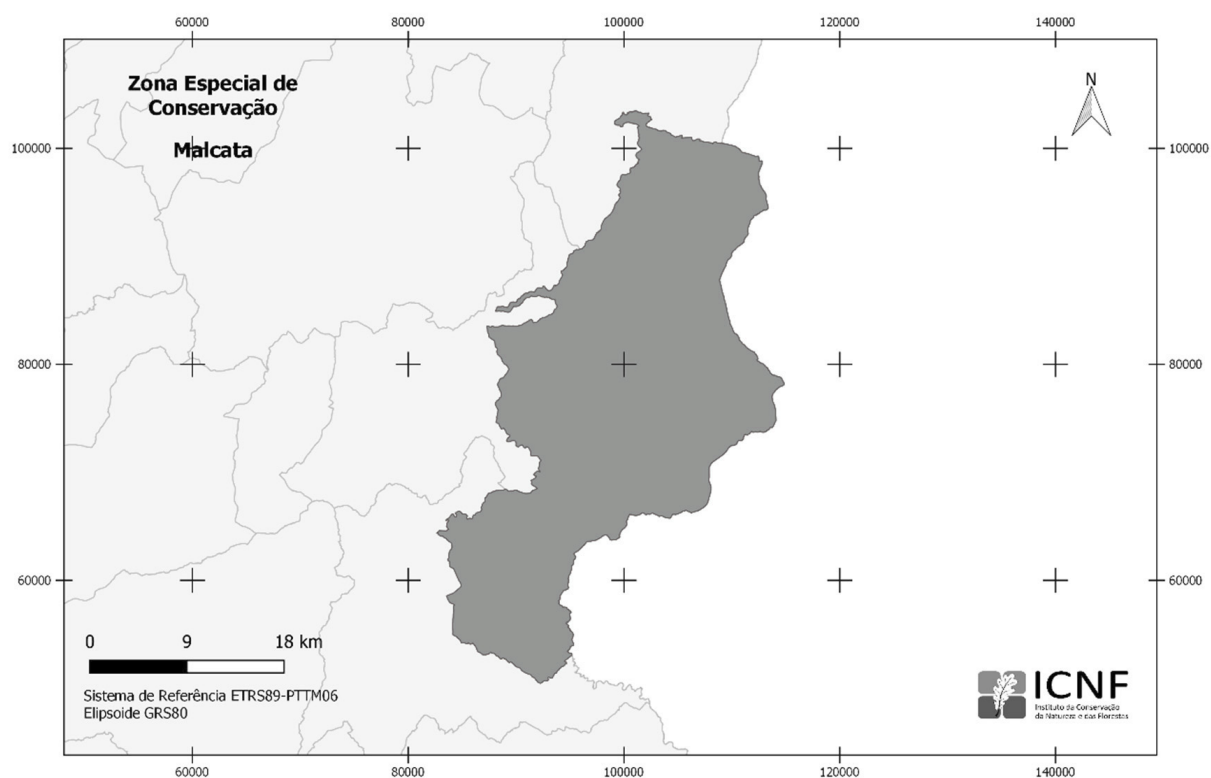




Mapa 03 — Zona Especial de Conservação do Alvão/Marão

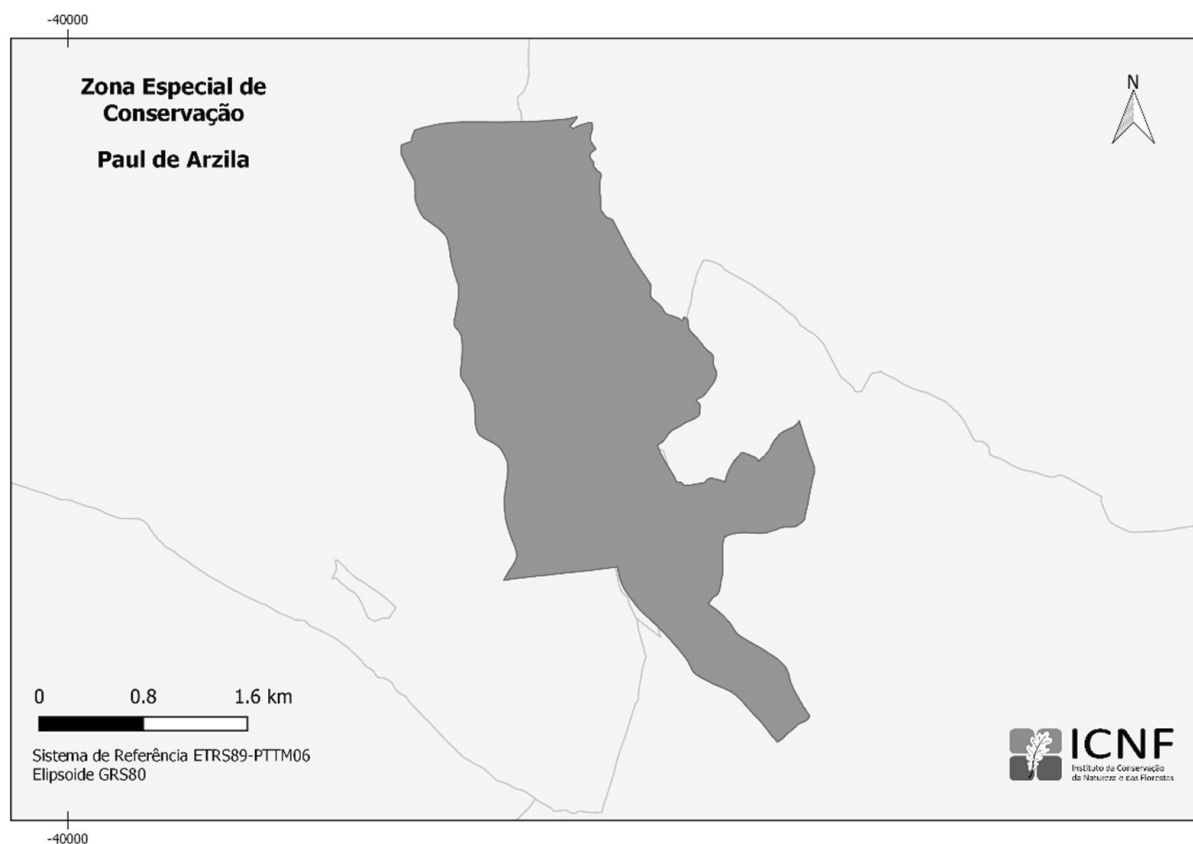


Mapa 04 — Zona Especial de Conservação da Malcata

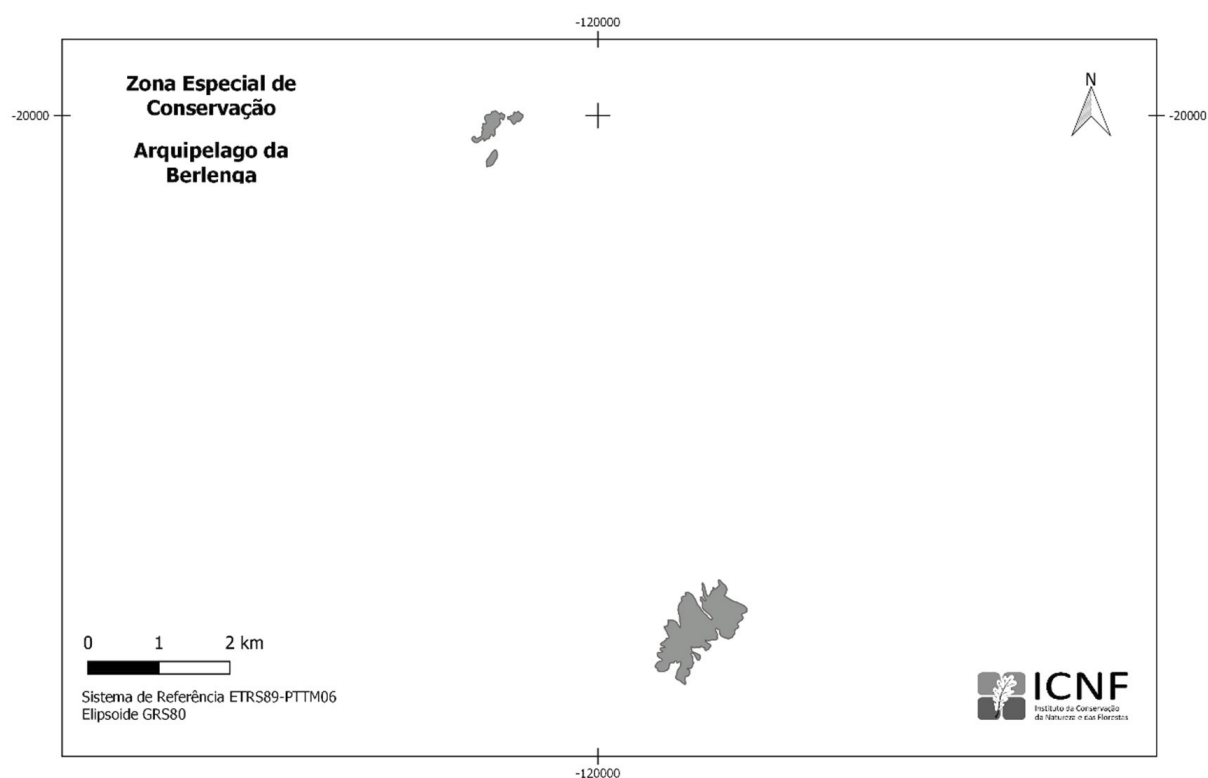




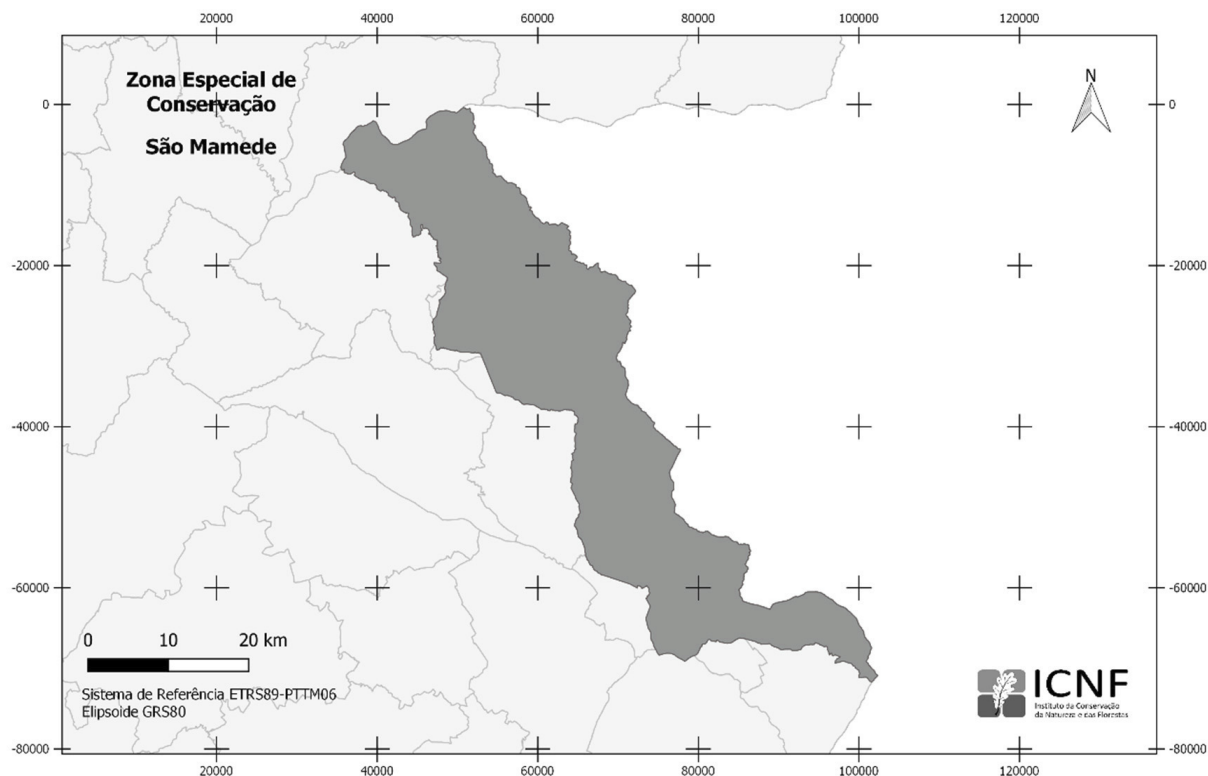
Mapa 05 — Zona Especial de Conservação do Paul de Arzila



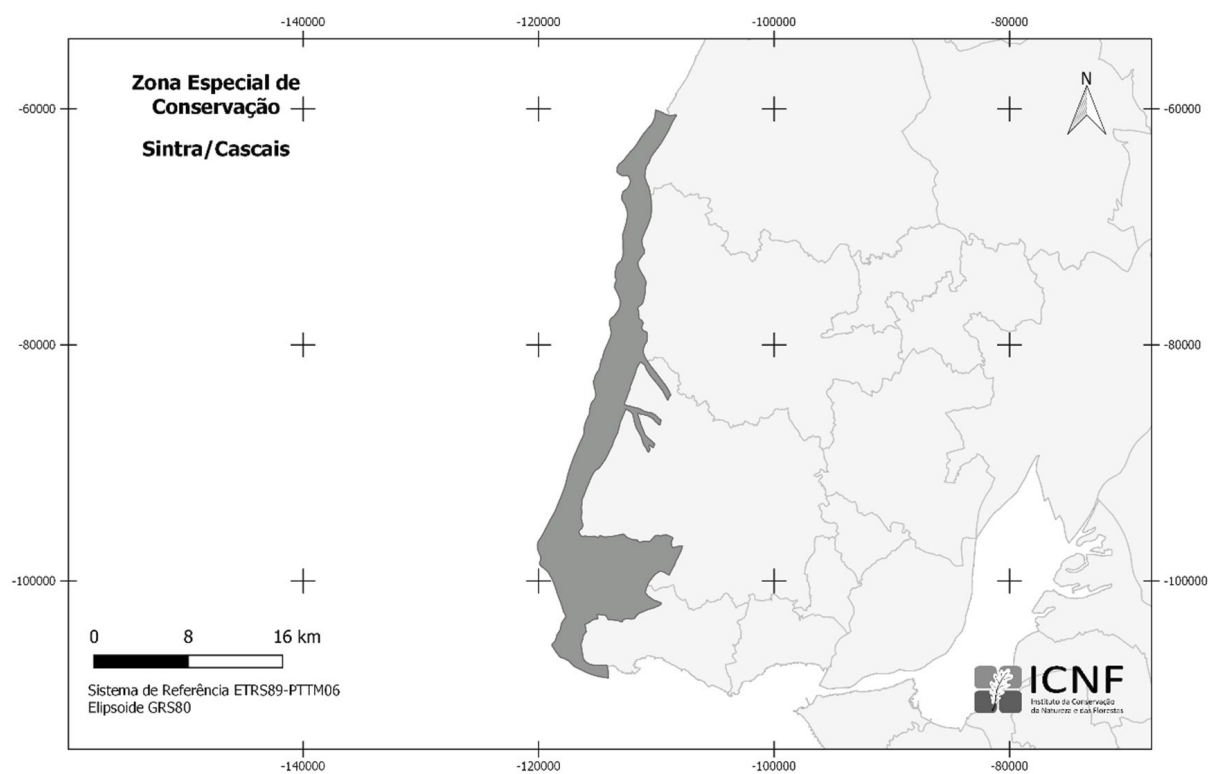
Mapa 06 — Zona Especial de Conservação do Arquipélago da Berlenga



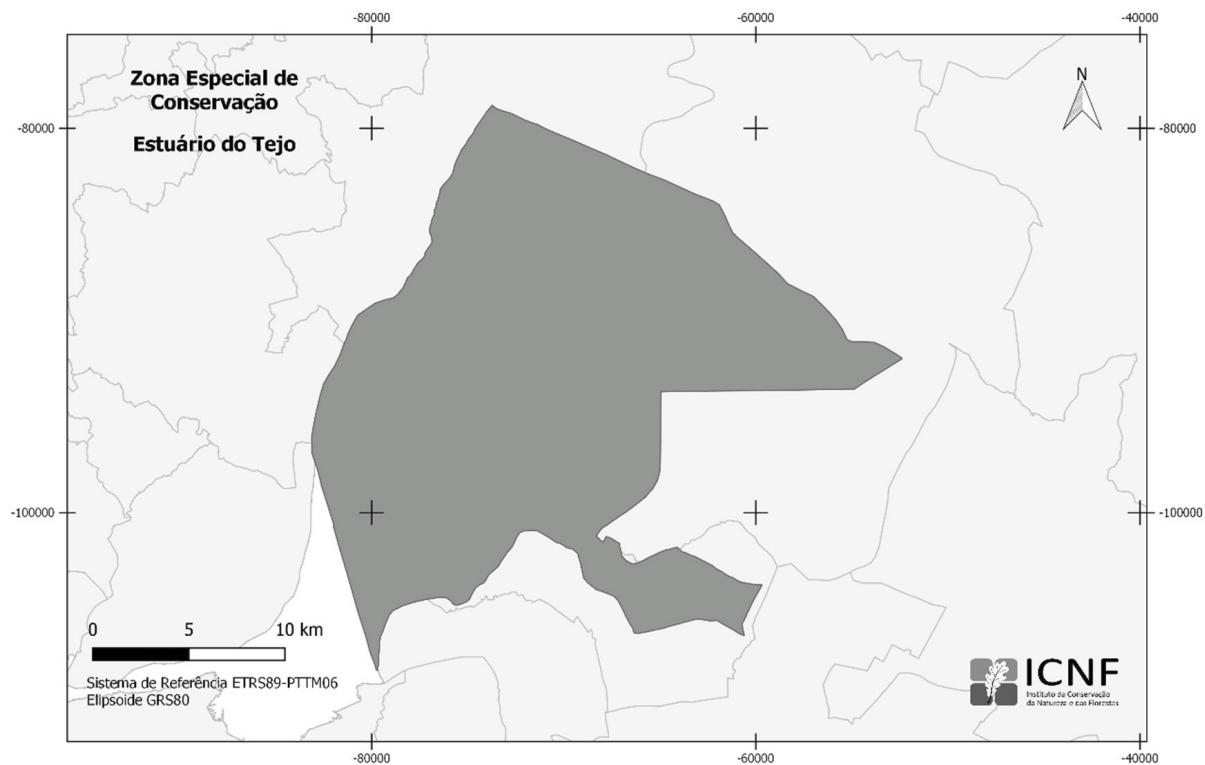
Mapa 07 — Zona Especial de Conservação de São Mamede



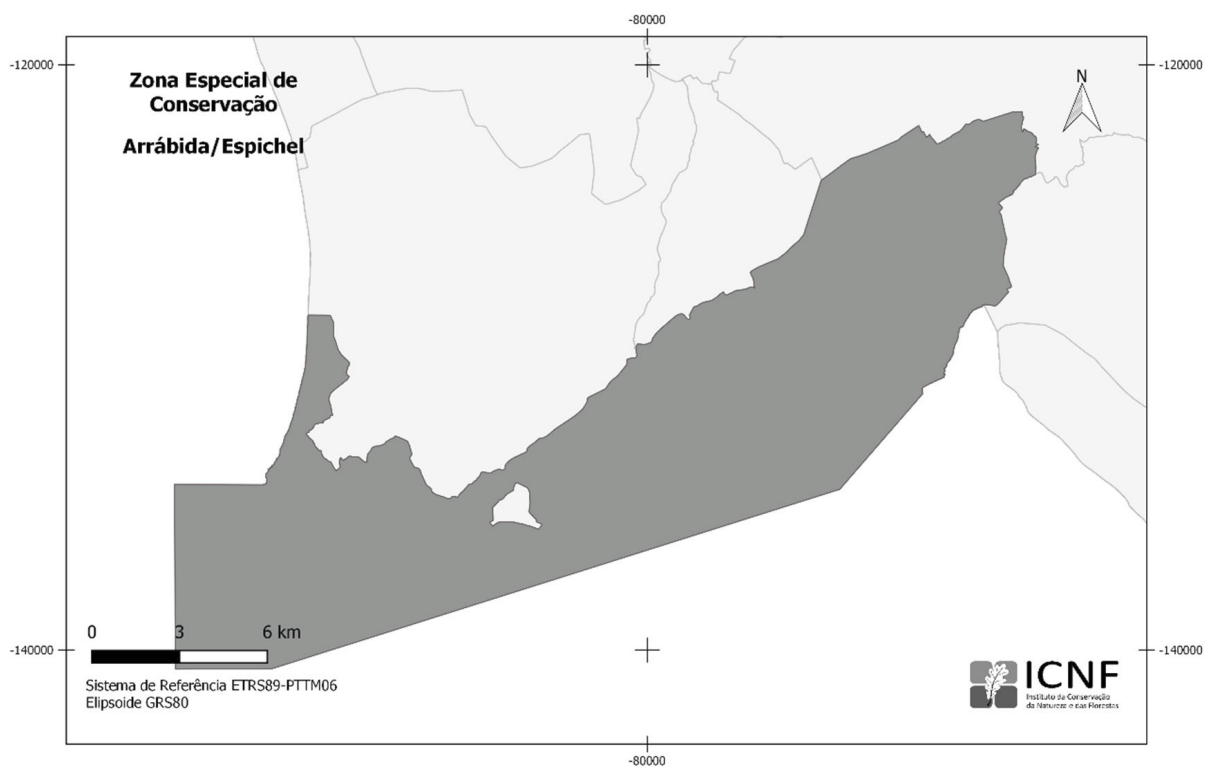
Mapa 08 — Zona Especial de Conservação de Sintra/Cascais



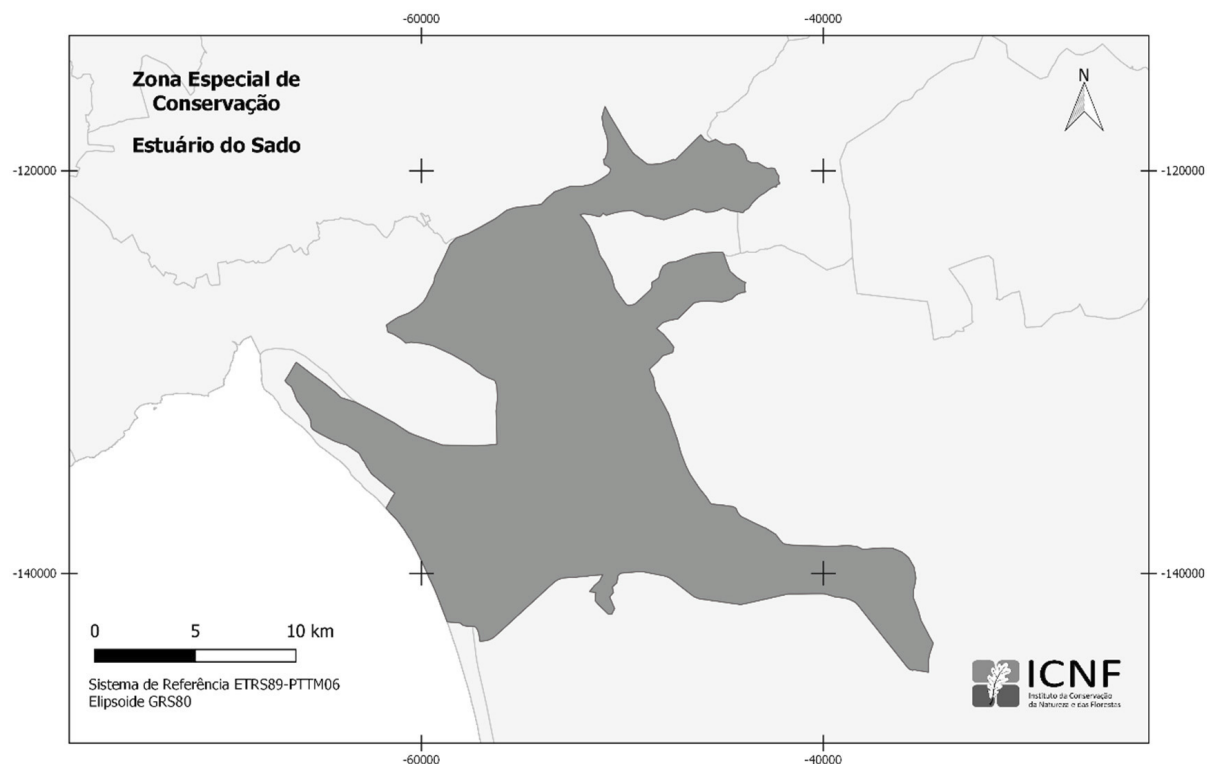
Mapa 09 — Zona Especial de Conservação do Estuário do Tejo



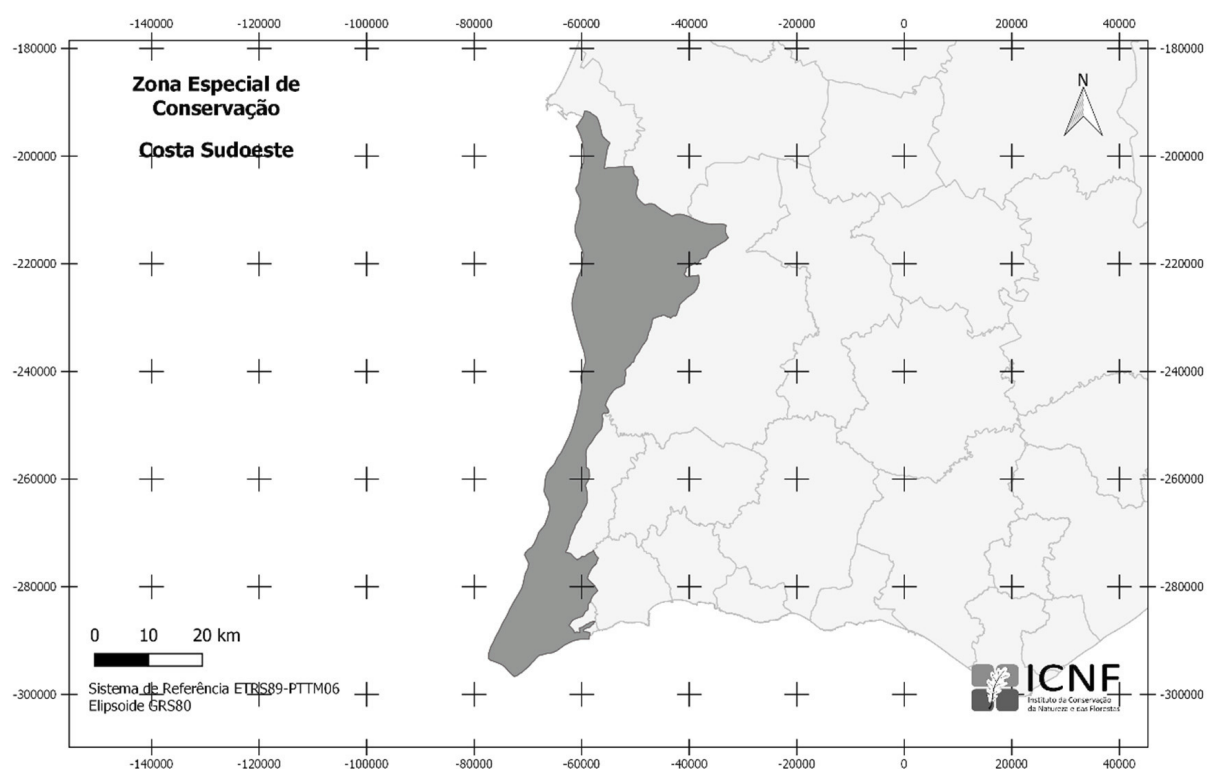
Mapa 10 — Zona Especial de Conservação da Arrábida/Espichel



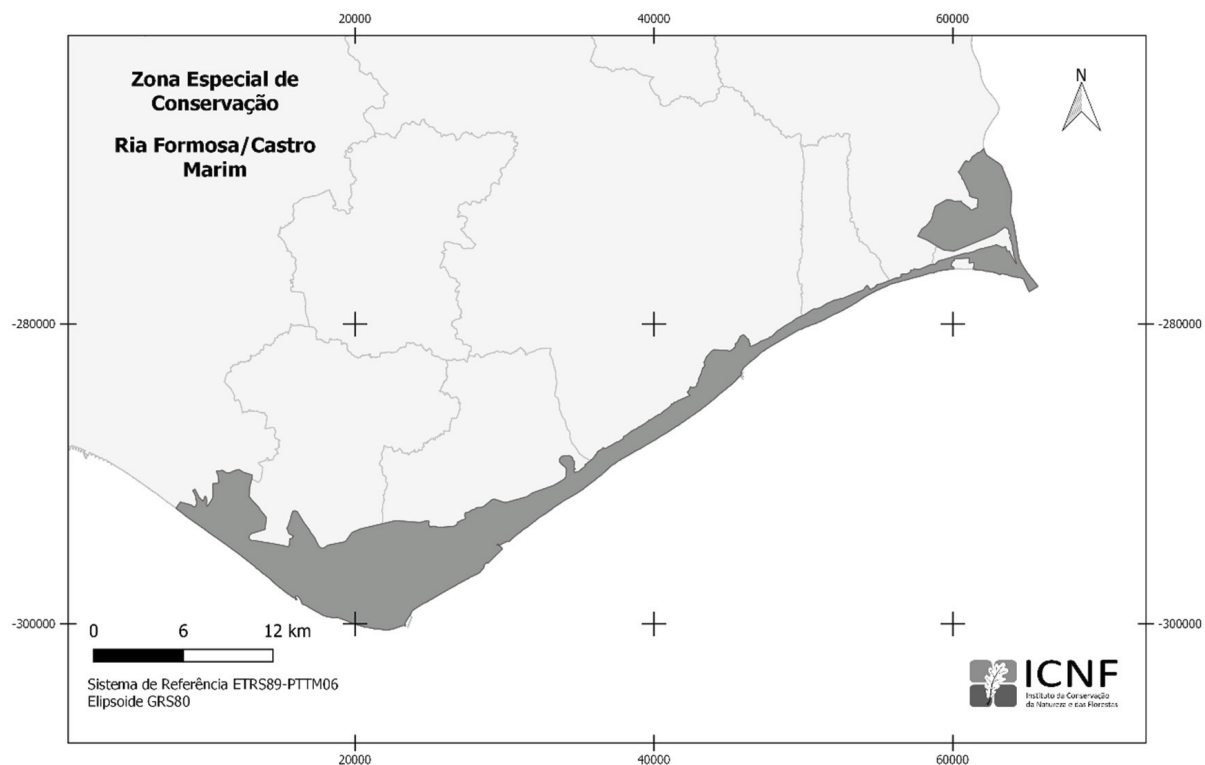
Mapa 11 — Zona Especial de Conservação do Estuário do Sado



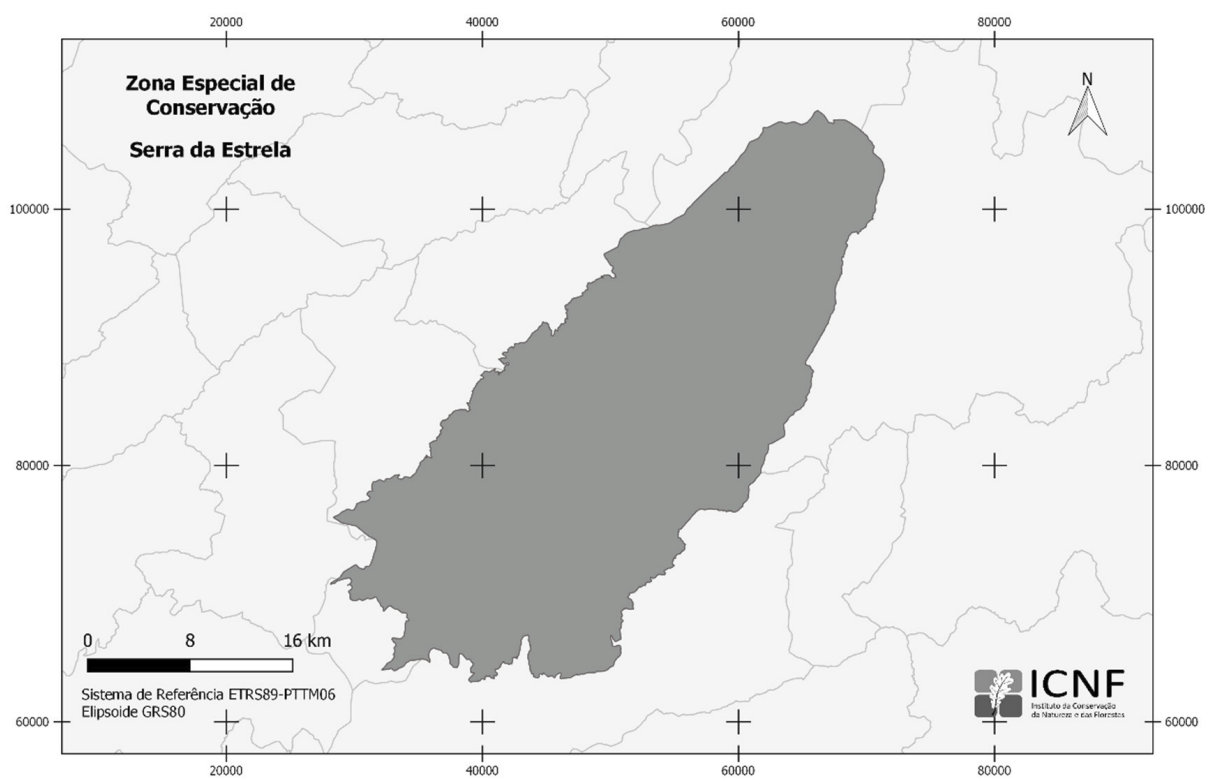
Mapa 12 — Zona Especial de Conservação da Costa Sudoeste



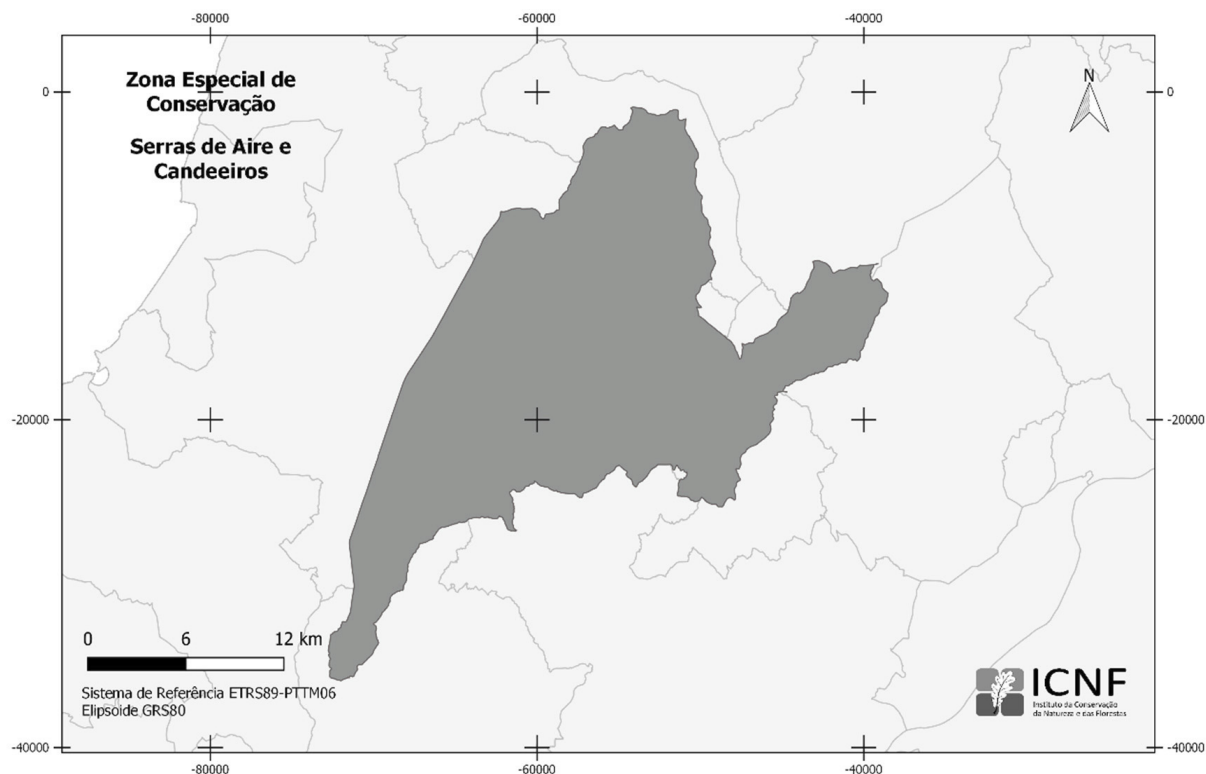
Mapa 13 — Zona Especial de Conservação da Ria Formosa/Castro Marim



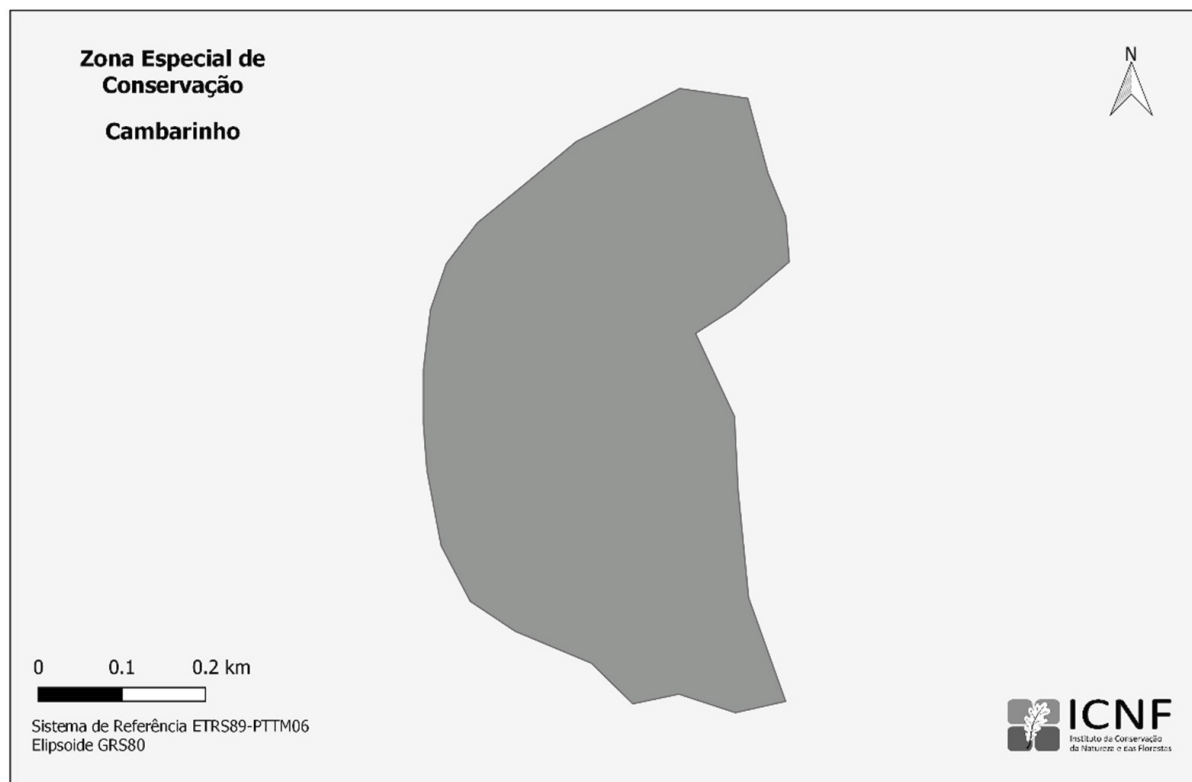
Mapa 14 — Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela



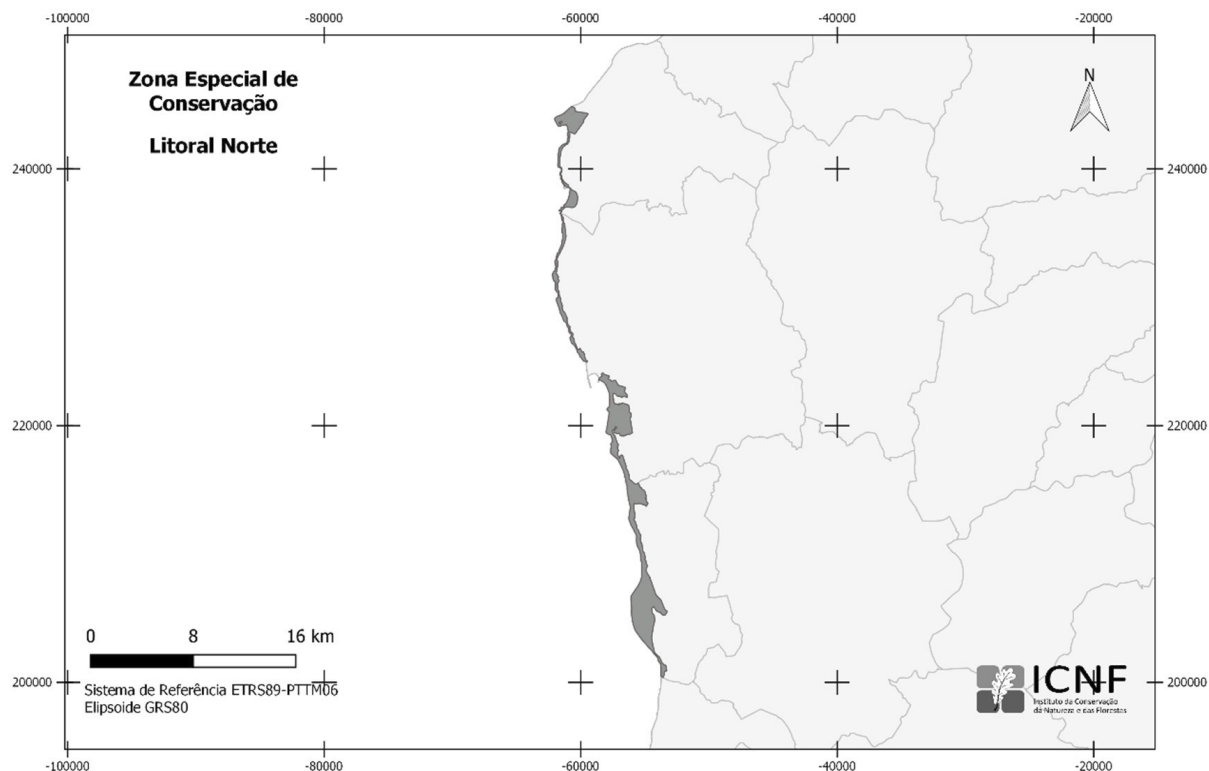
Mapa 15 — Zona Especial de Conservação das Serras de Aire e Candeeiros



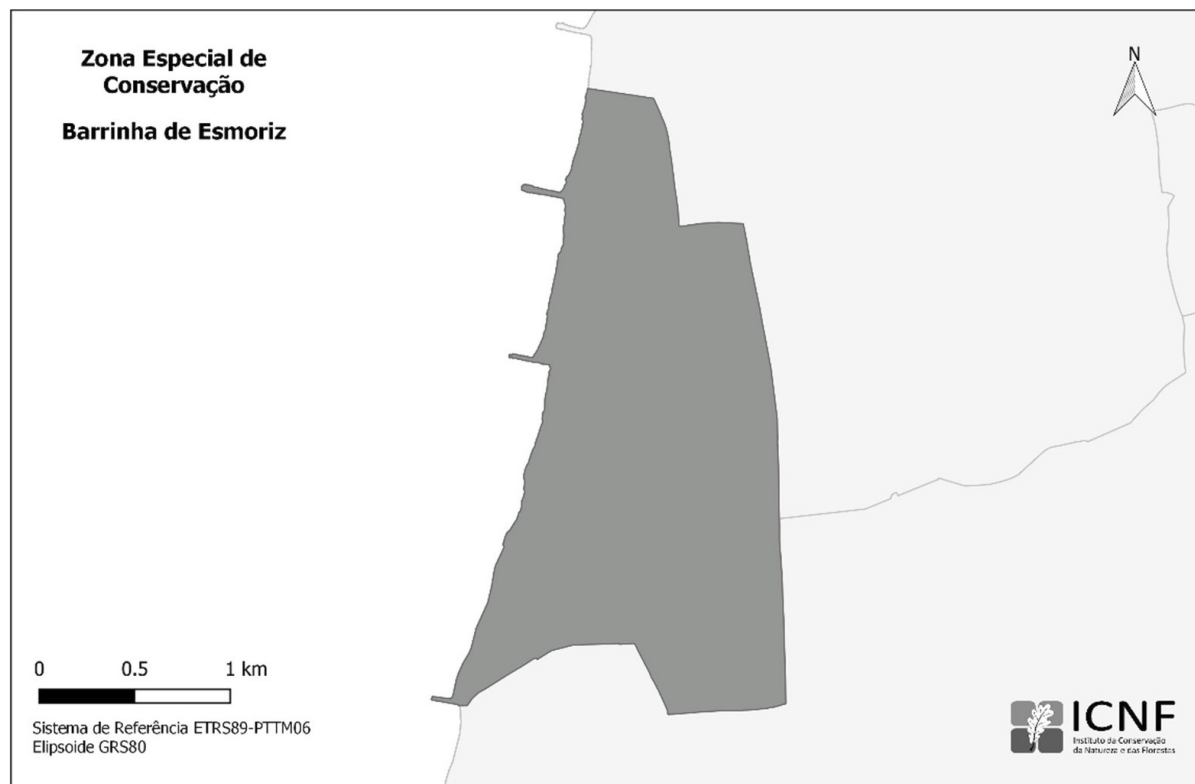
Mapa 16 — Zona Especial de Conservação de Cambarinho



Mapa 17 — Zona Especial de Conservação do Litoral Norte

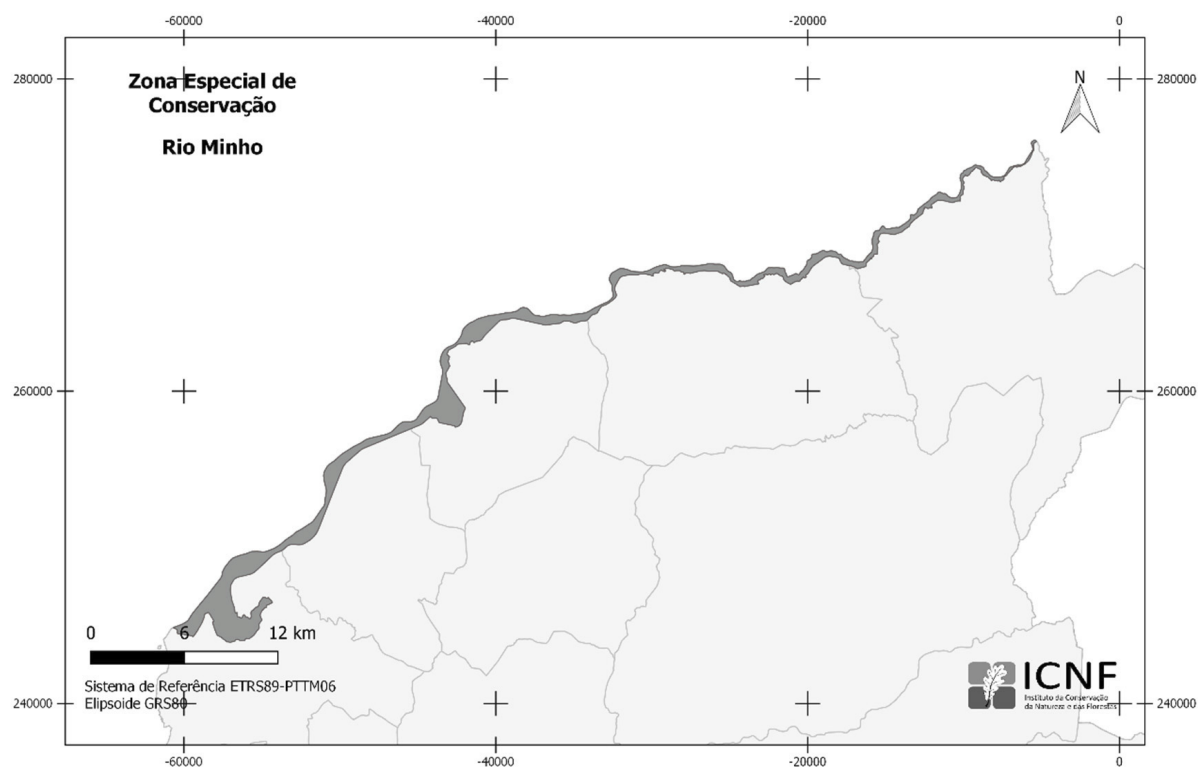


Mapa 18 — Zona Especial de Conservação da Barrinha de Esmoriz

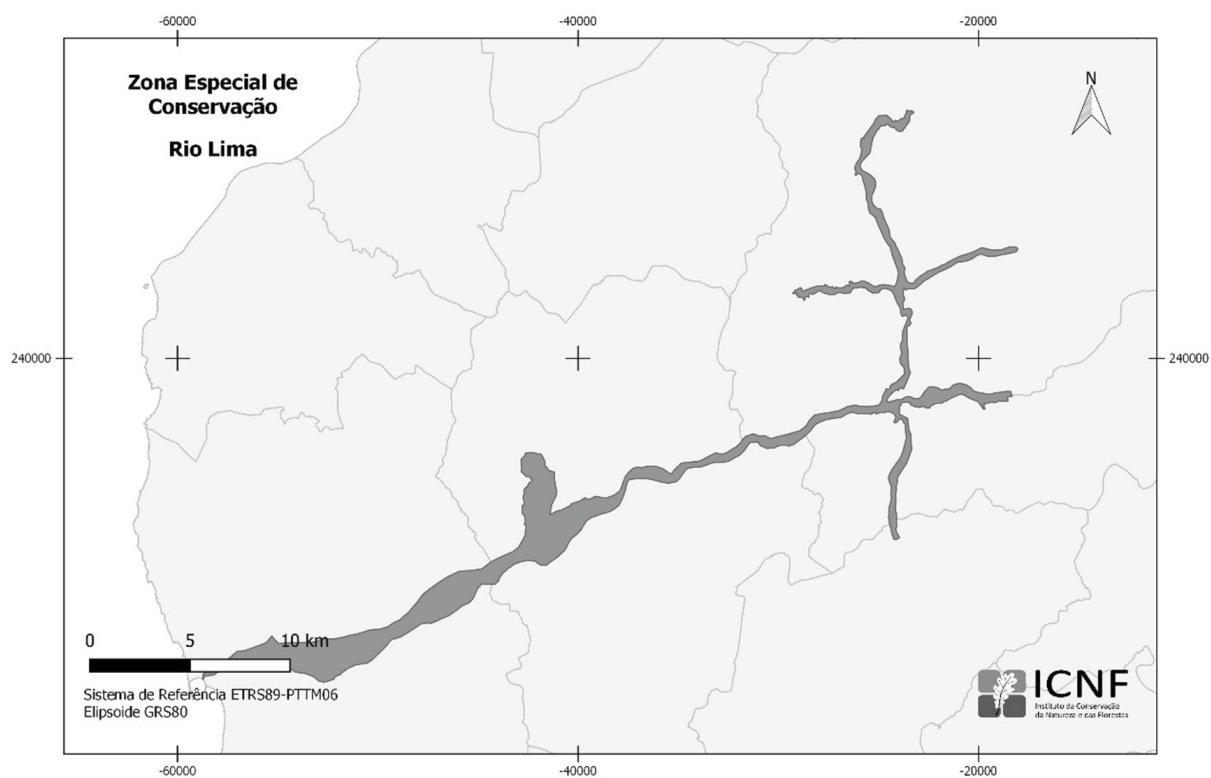




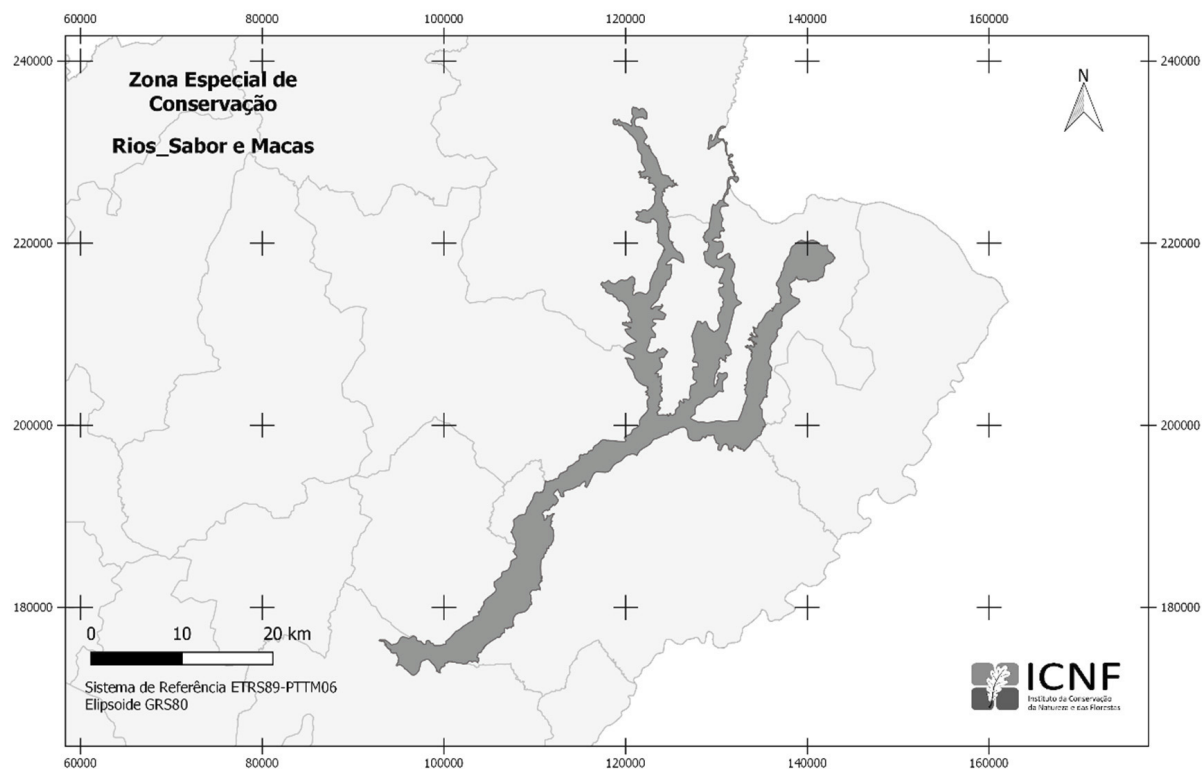
Mapa 19 — Zona Especial de Conservação do Rio Minho



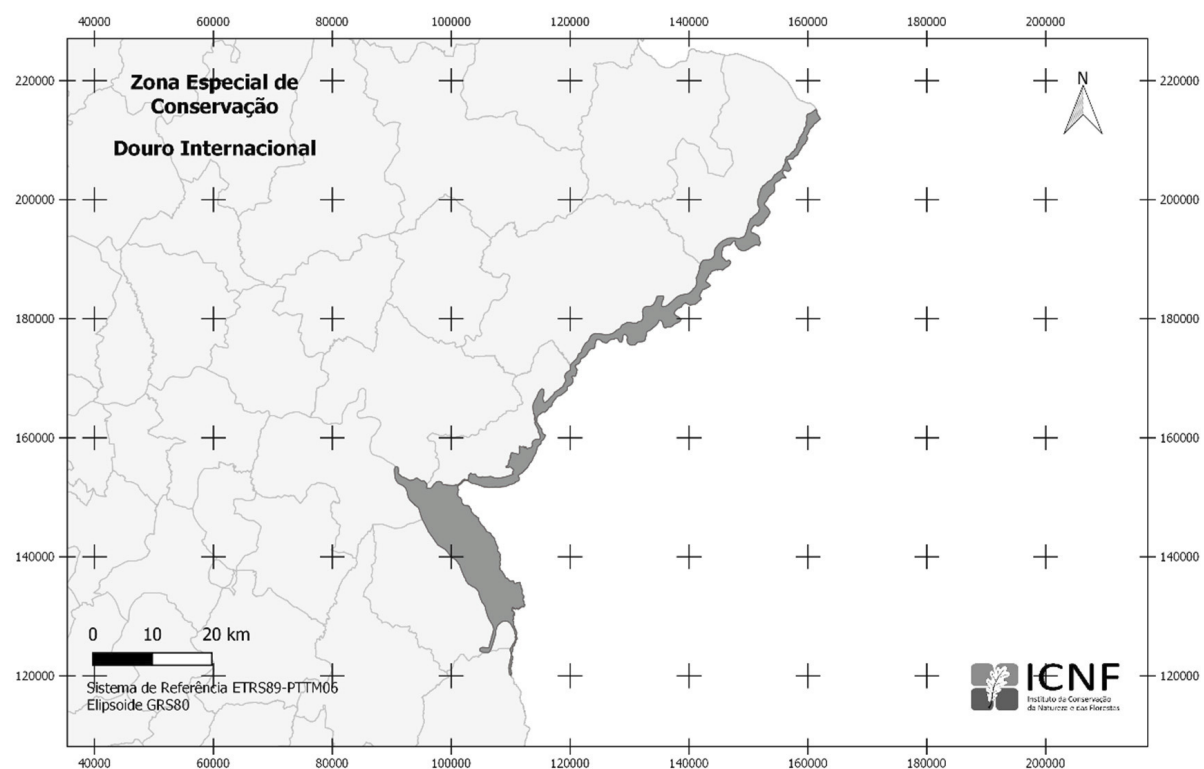
Mapa 20 — Zona Especial de Conservação do Rio Lima



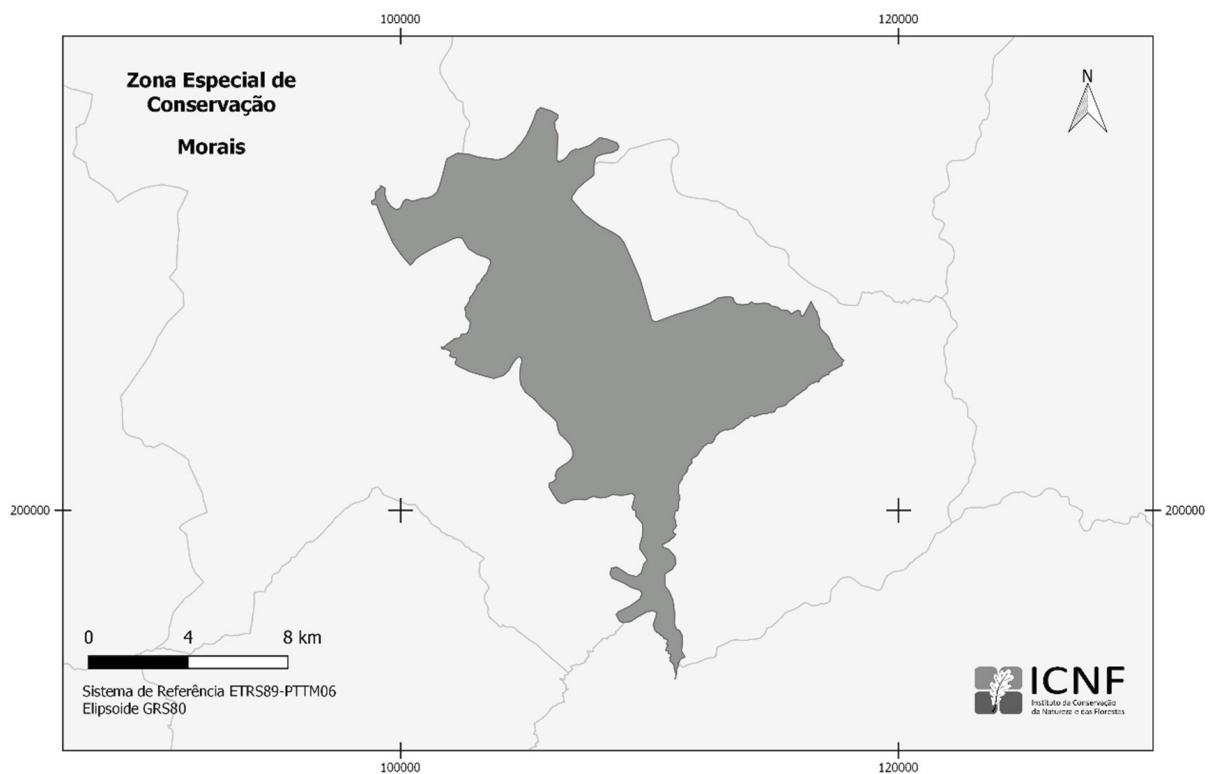
Mapa 21 — Zona Especial de Conservação dos Rios Sabor e Maças



Mapa 22 — Zona Especial de Conservação do Douro Internacional



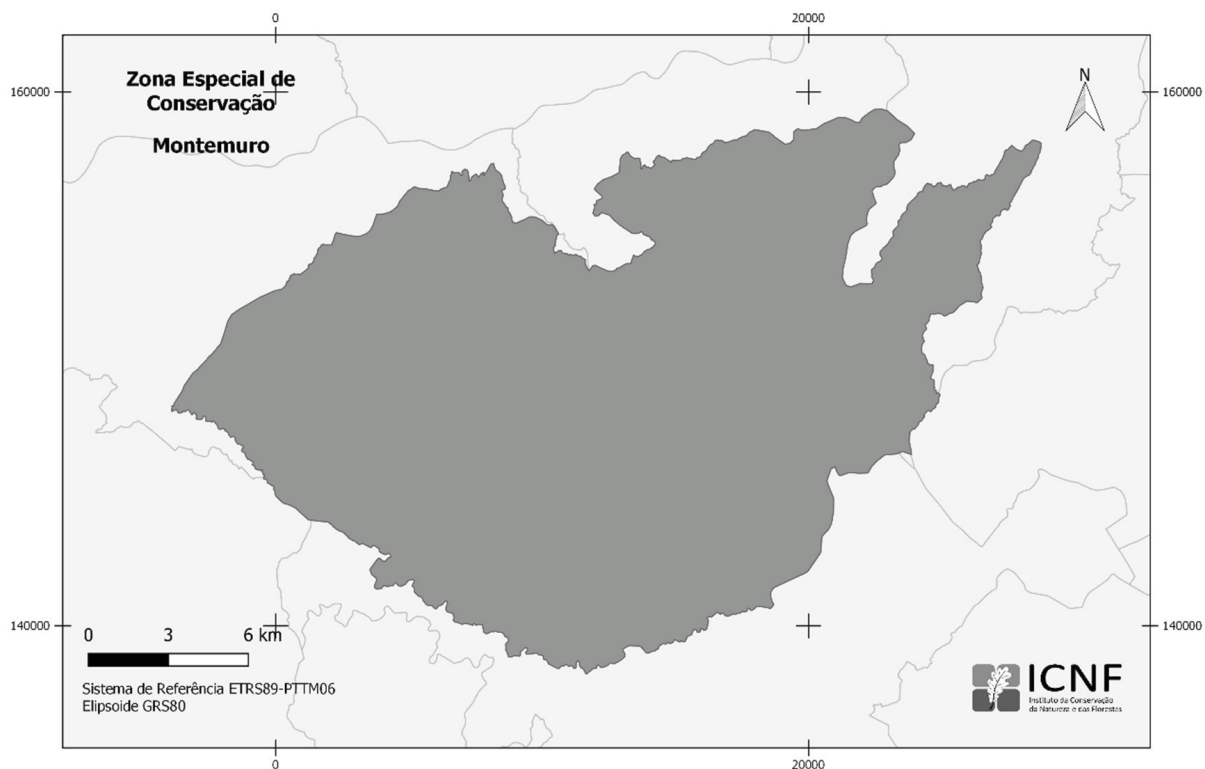
Mapa 23 — Zona Especial de Conservação de Morais



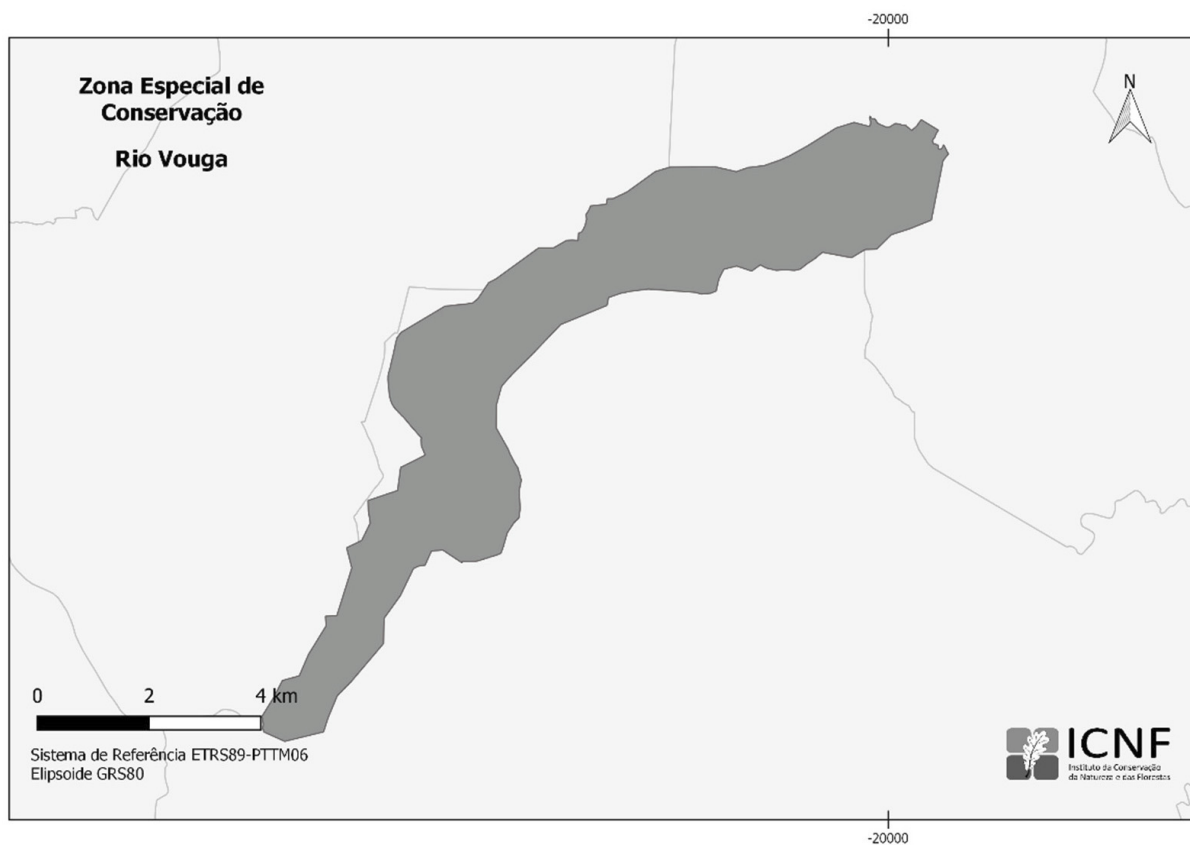
Mapa 24 — Zona Especial de Conservação de Valongo



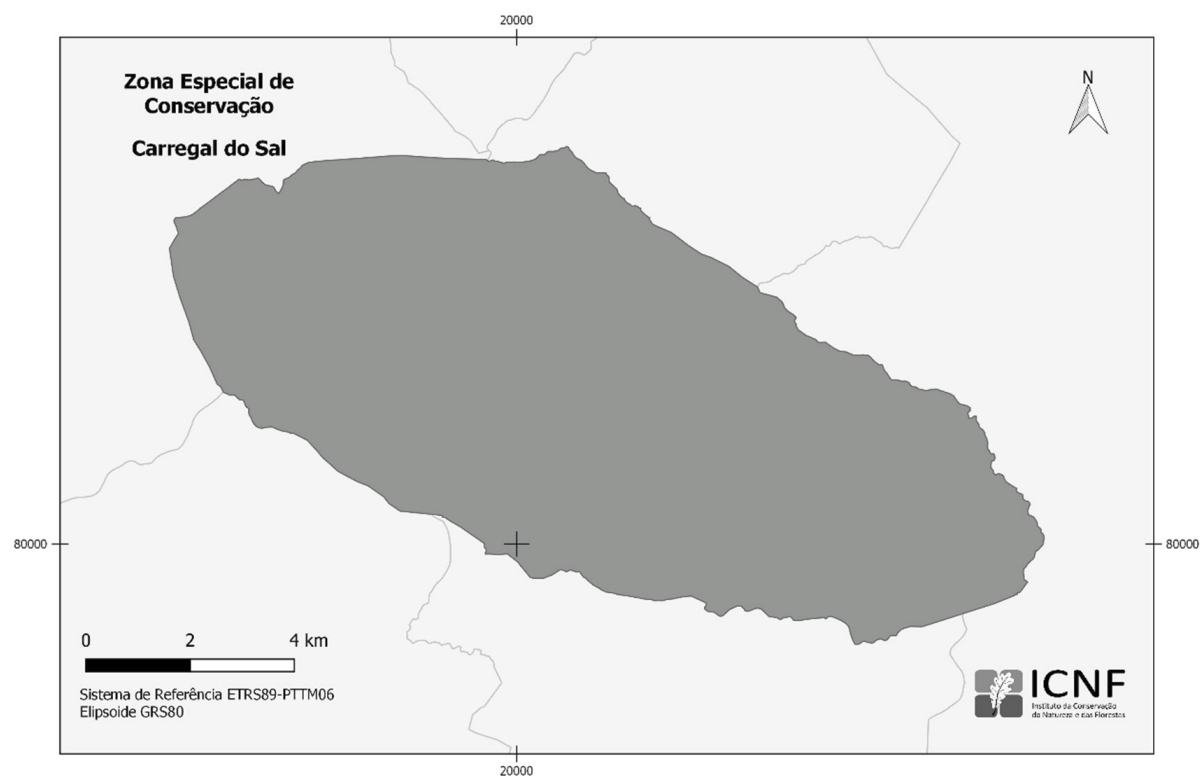
Mapa 25 — Zona Especial de Conservação da Serra de Montemuro



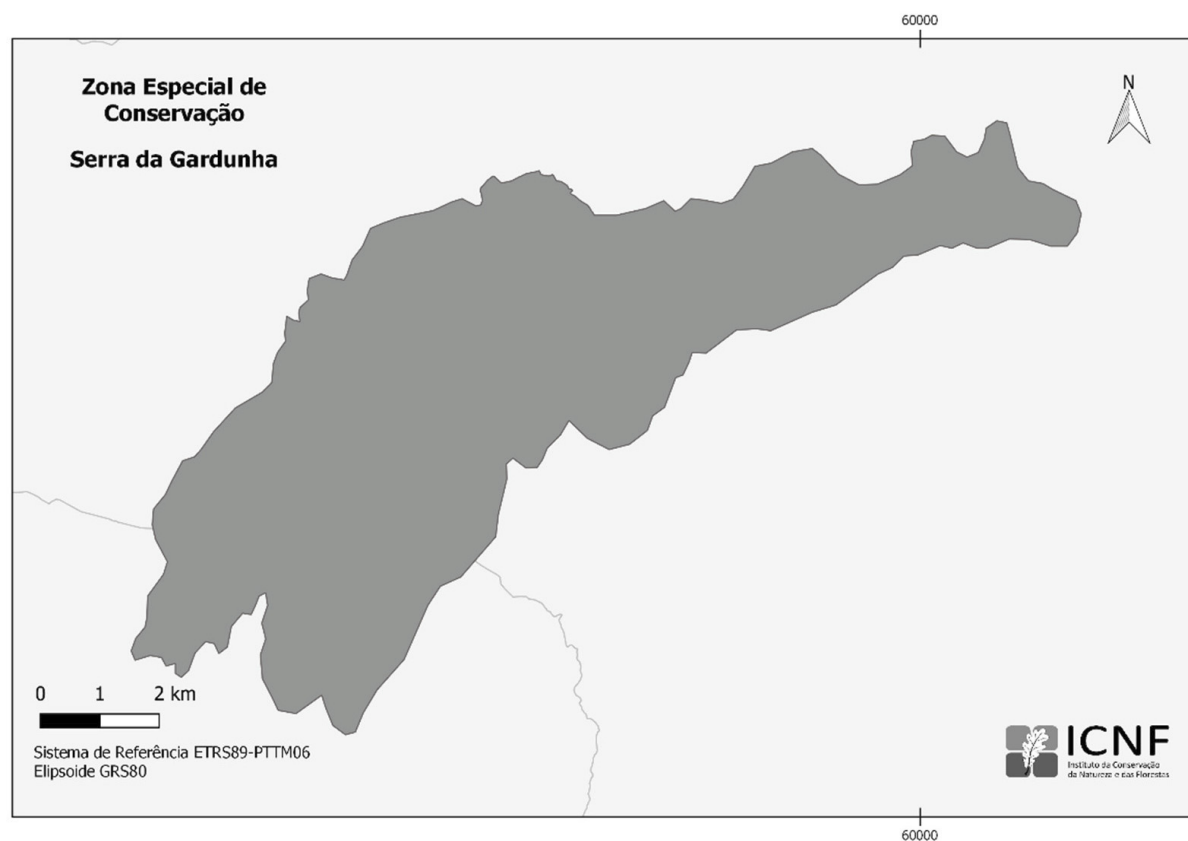
Mapa 26 — Zona Especial de Conservação do Rio Vouga



Mapa 27 — Zona Especial de Conservação de Carregal do Sal

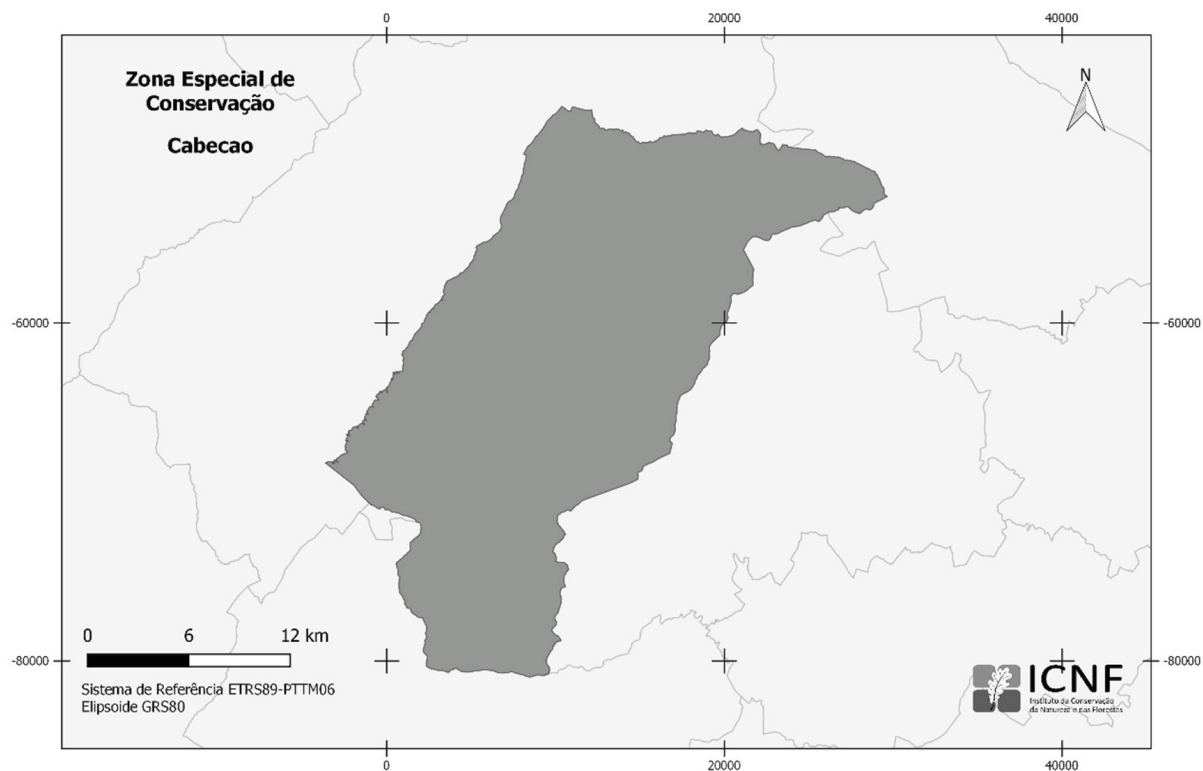


Mapa 28 — Zona Especial de Conservação da Serra da Gardunha

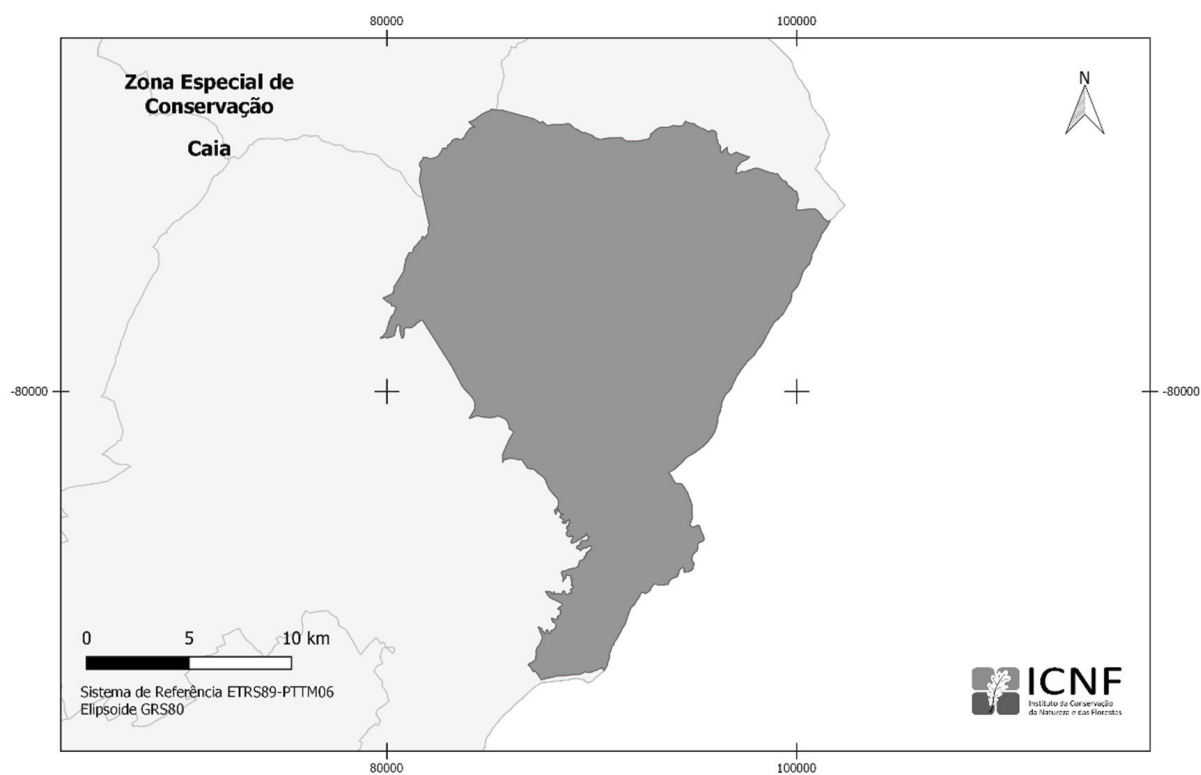




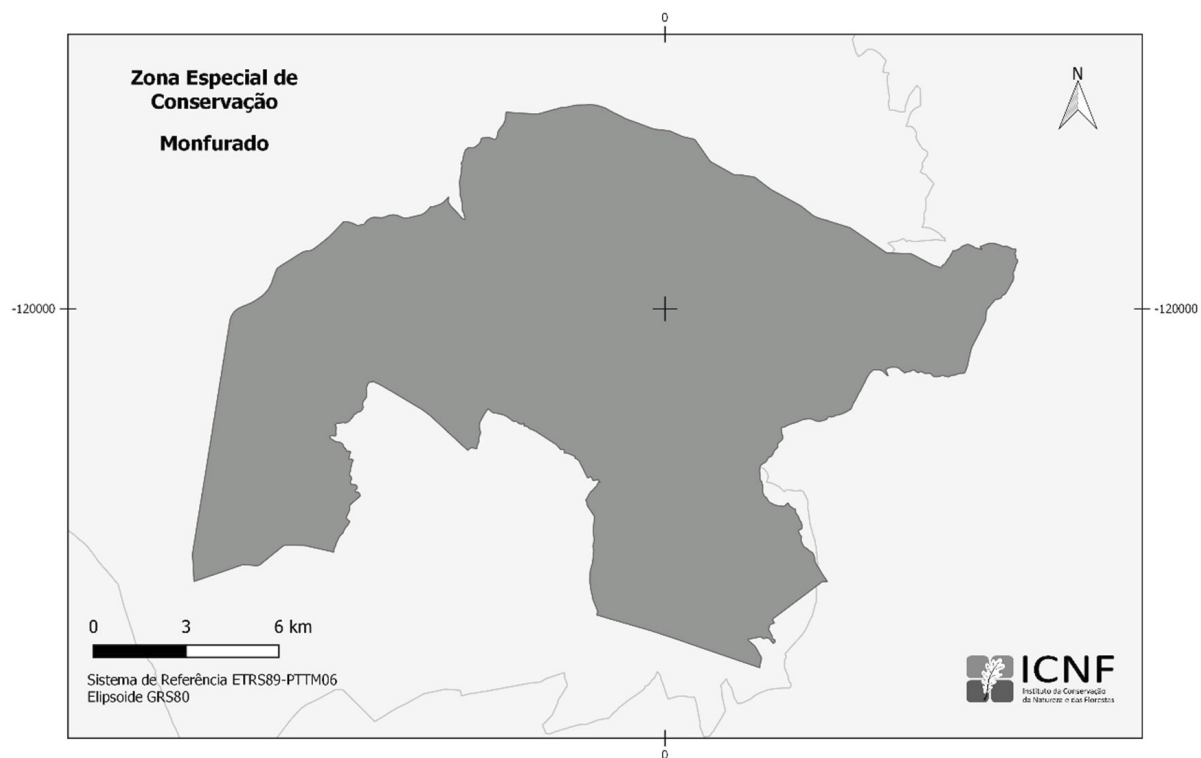
Mapa 29 — Zona Especial de Conservação do Cabeção



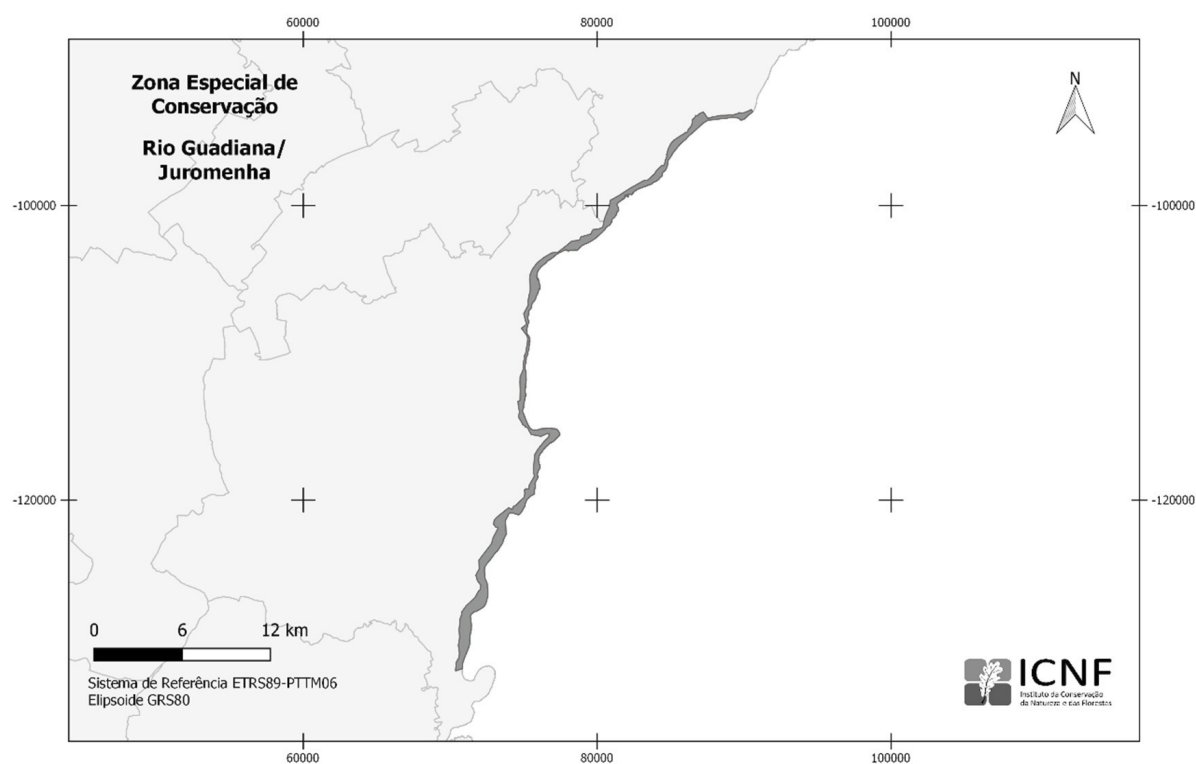
Mapa 30 — Zona Especial de Conservação do Caia



Mapa 31 — Zona Especial de Conservação de Monfurado

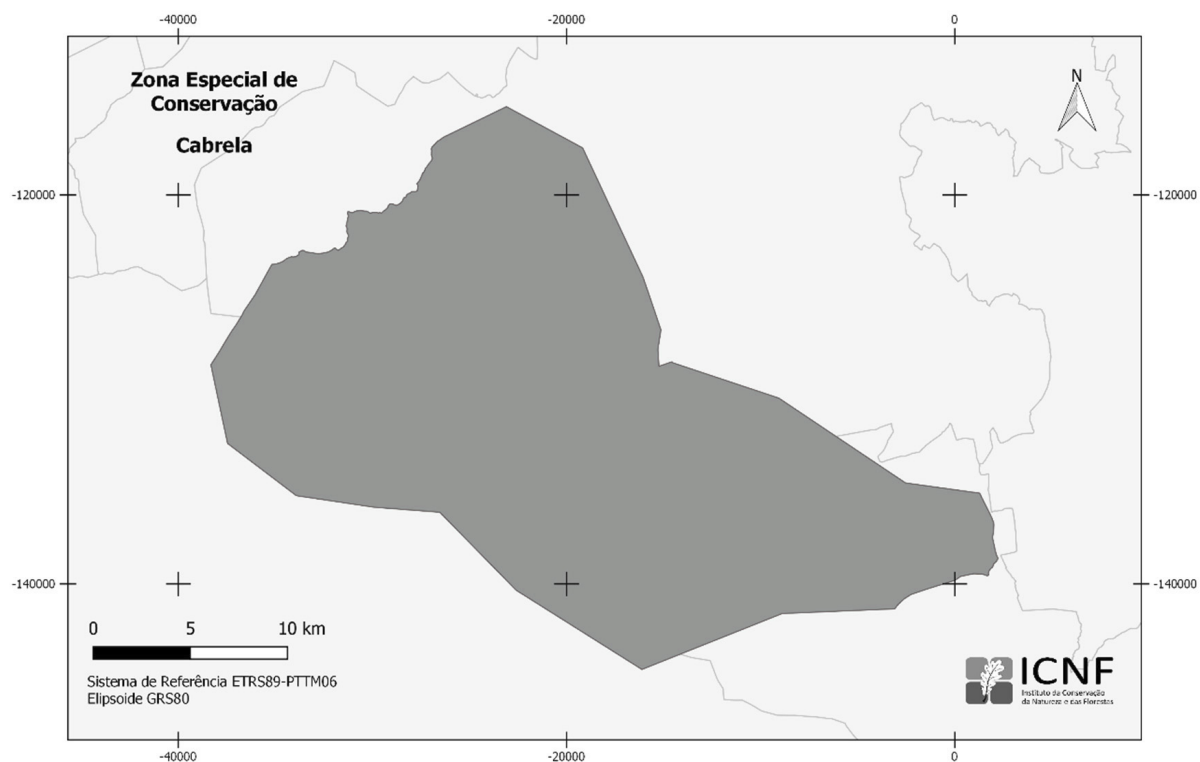


Mapa 32 — Zona Especial de Conservação do Guadiana/Juromenha

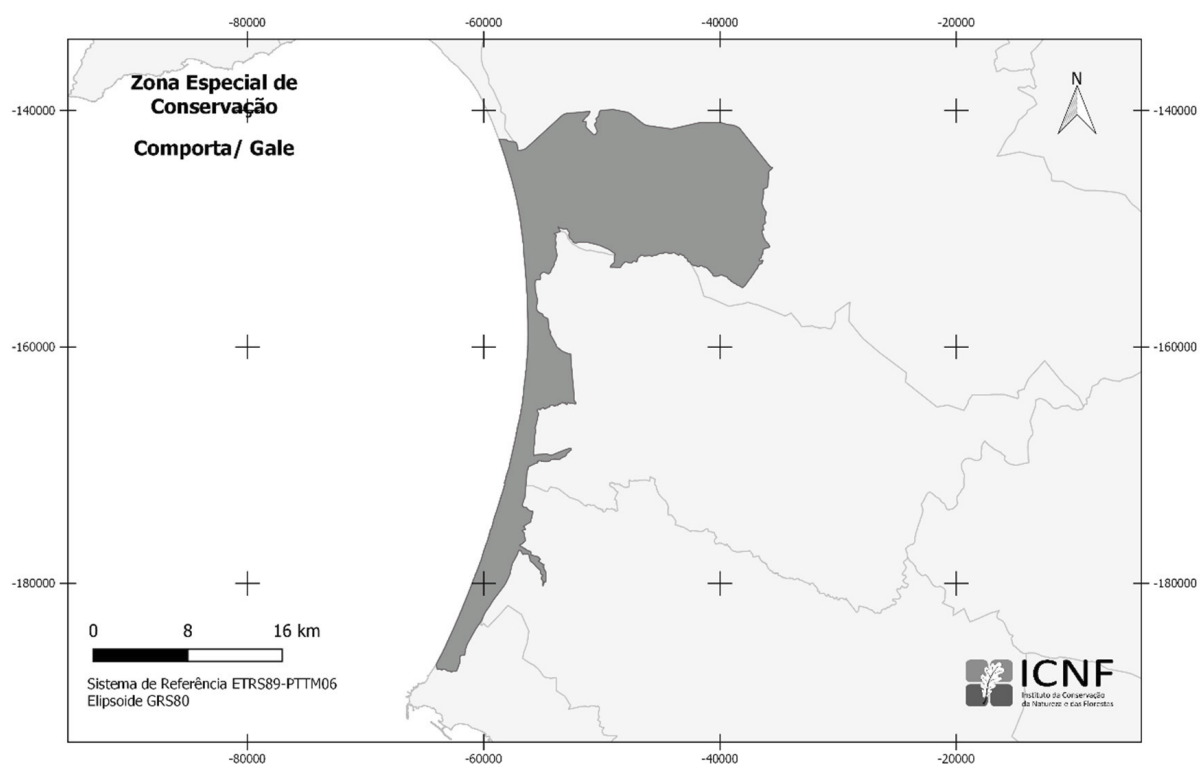




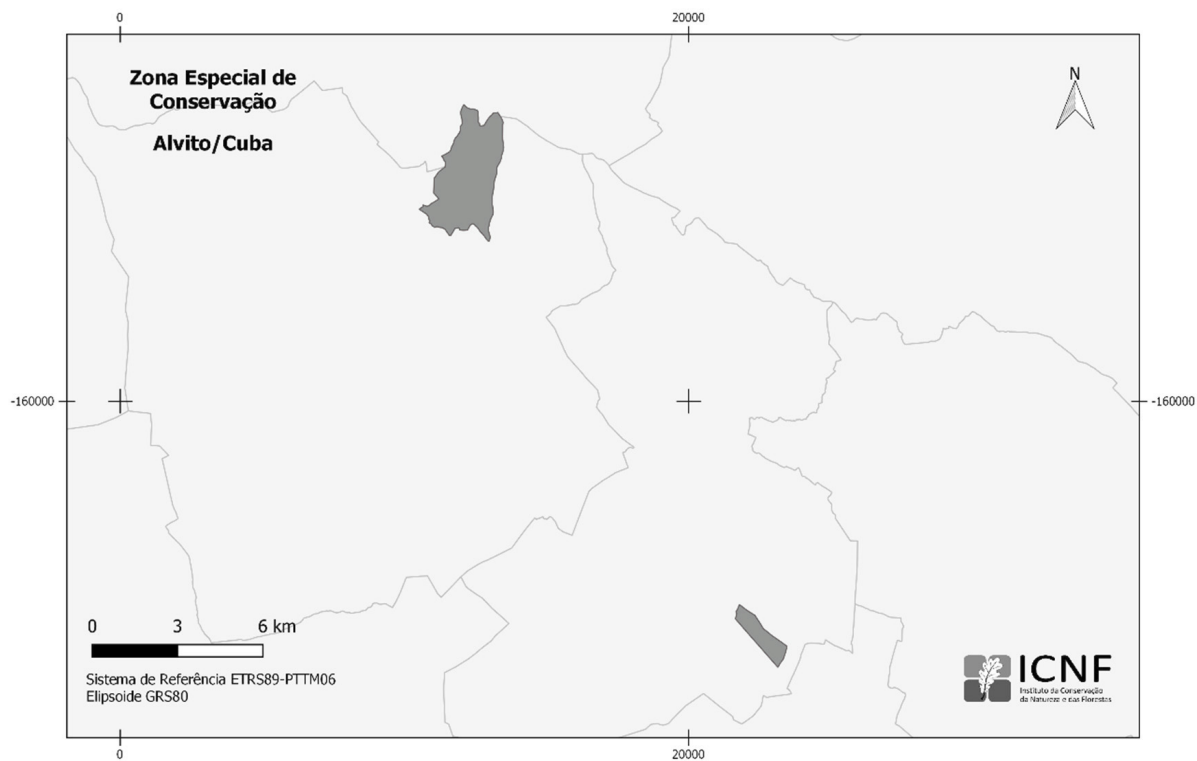
Mapa 33 — Zona Especial de Conservação de Cabrela



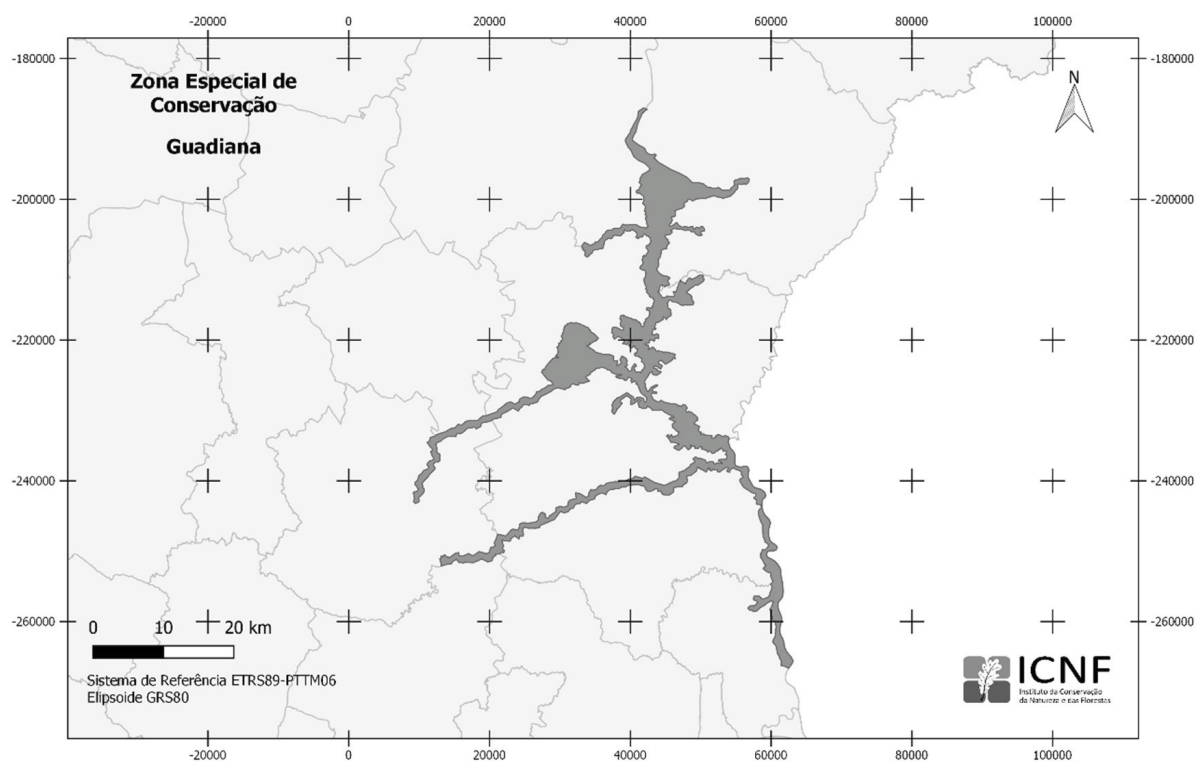
Mapa 34 — Zona Especial de Conservação da Comporta/Galé



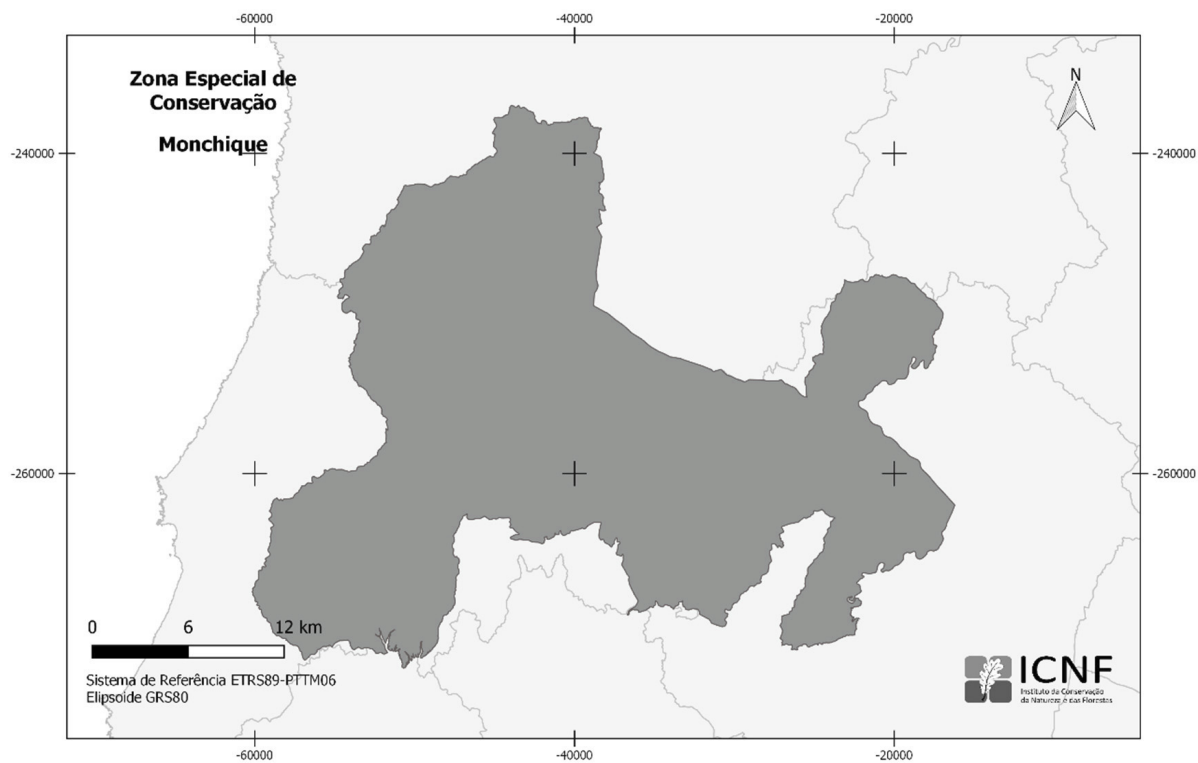
Mapa 35 — Zona Especial de Conservação do Alvito/Cuba



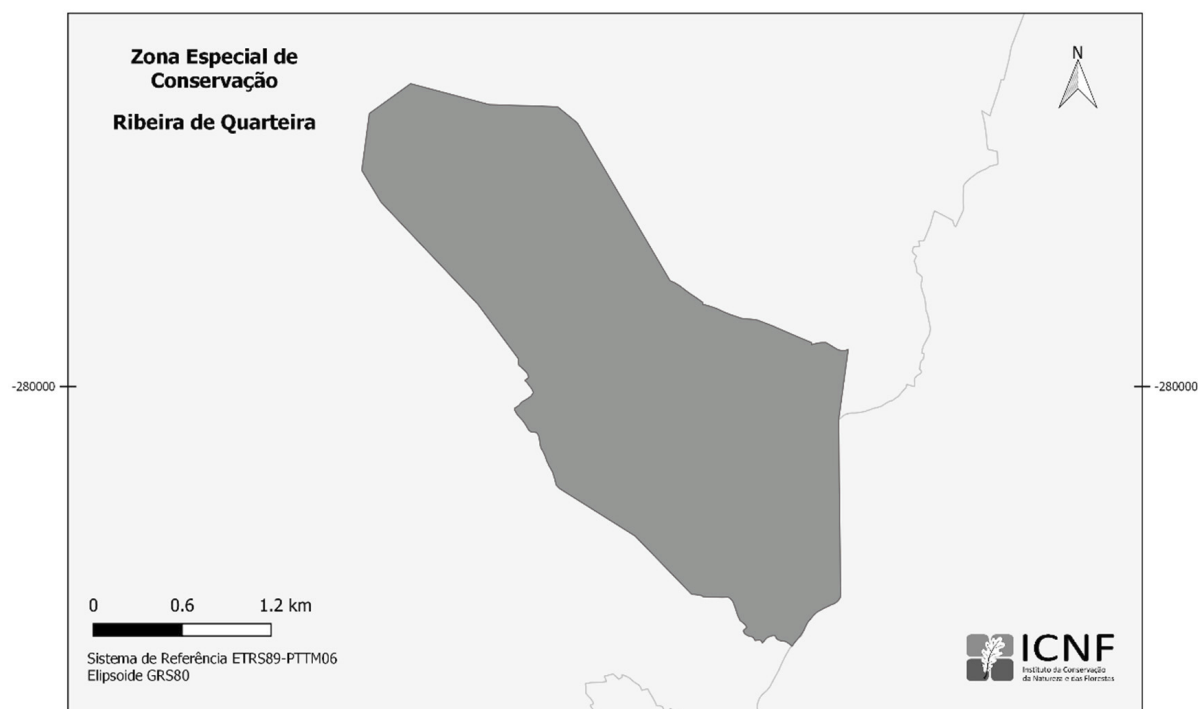
Mapa 36 — Zona Especial de Conservação do Guadiana



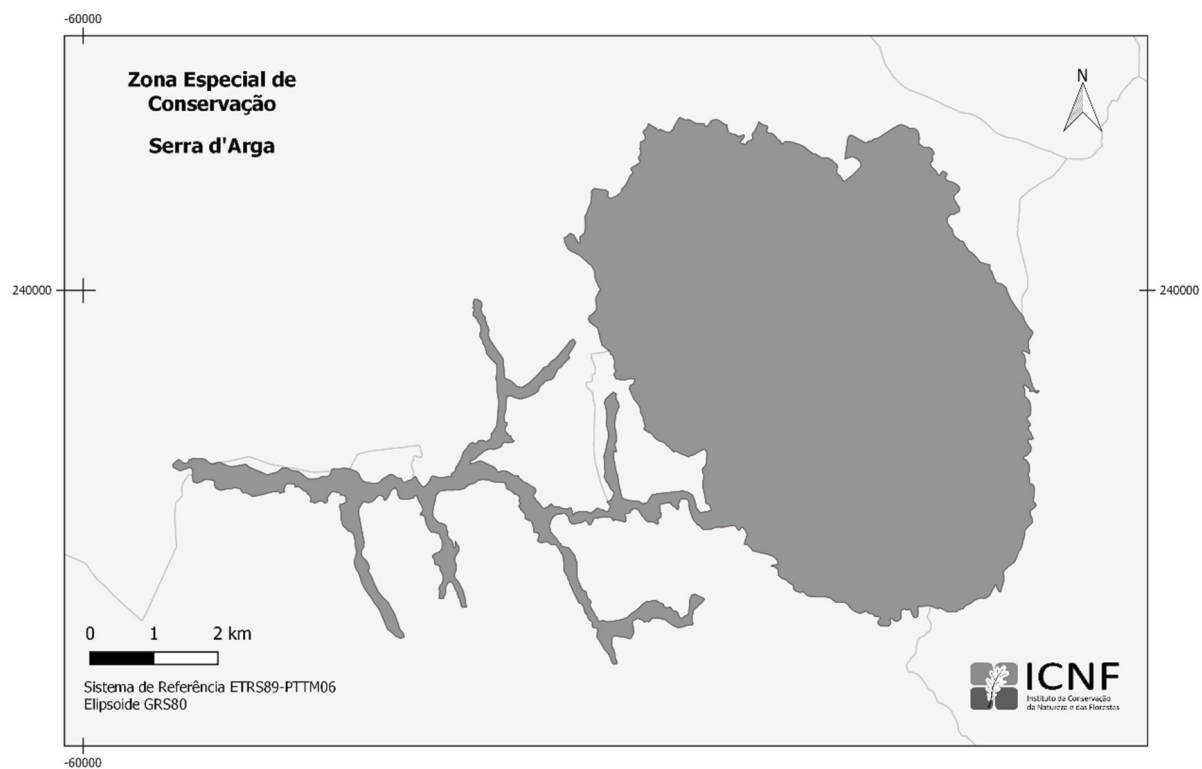
Mapa 37 — Zona Especial de Conservação de Monchique



Mapa 38 — Zona Especial de Conservação da Ribeira de Quarteira



Mapa 39 — Zona Especial de Conservação da Serra de Arga



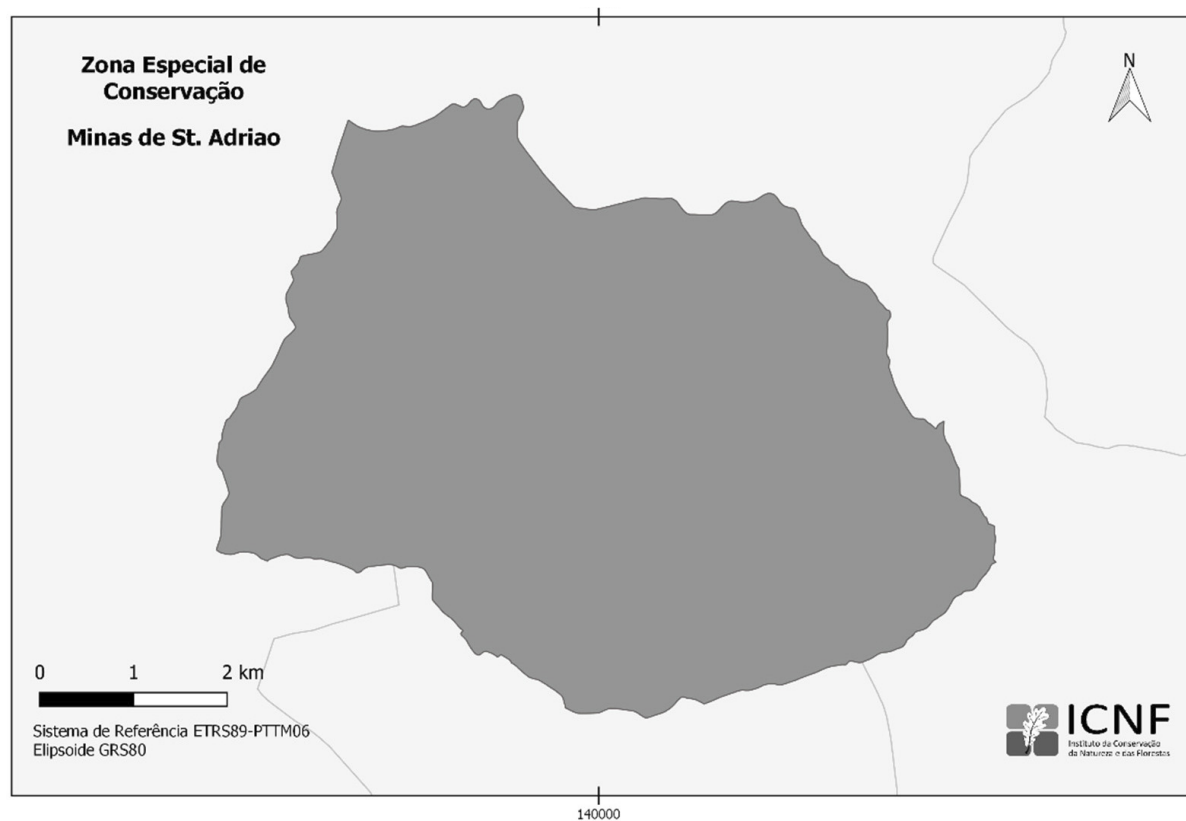
Mapa 40 — Zona Especial de Conservação do Corno do Bico



Mapa 41 — Zona Especial de Conservação de Samil



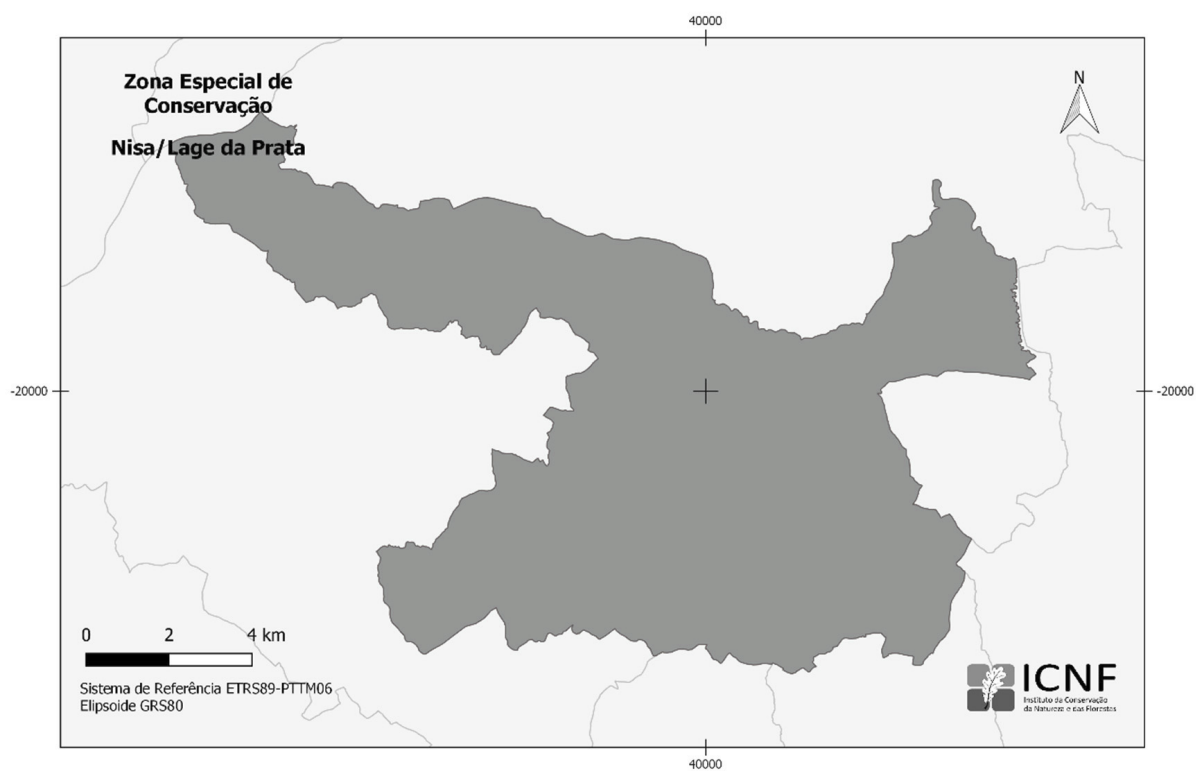
Mapa 42 — Zona Especial de Conservação das Minas de St. Adrião



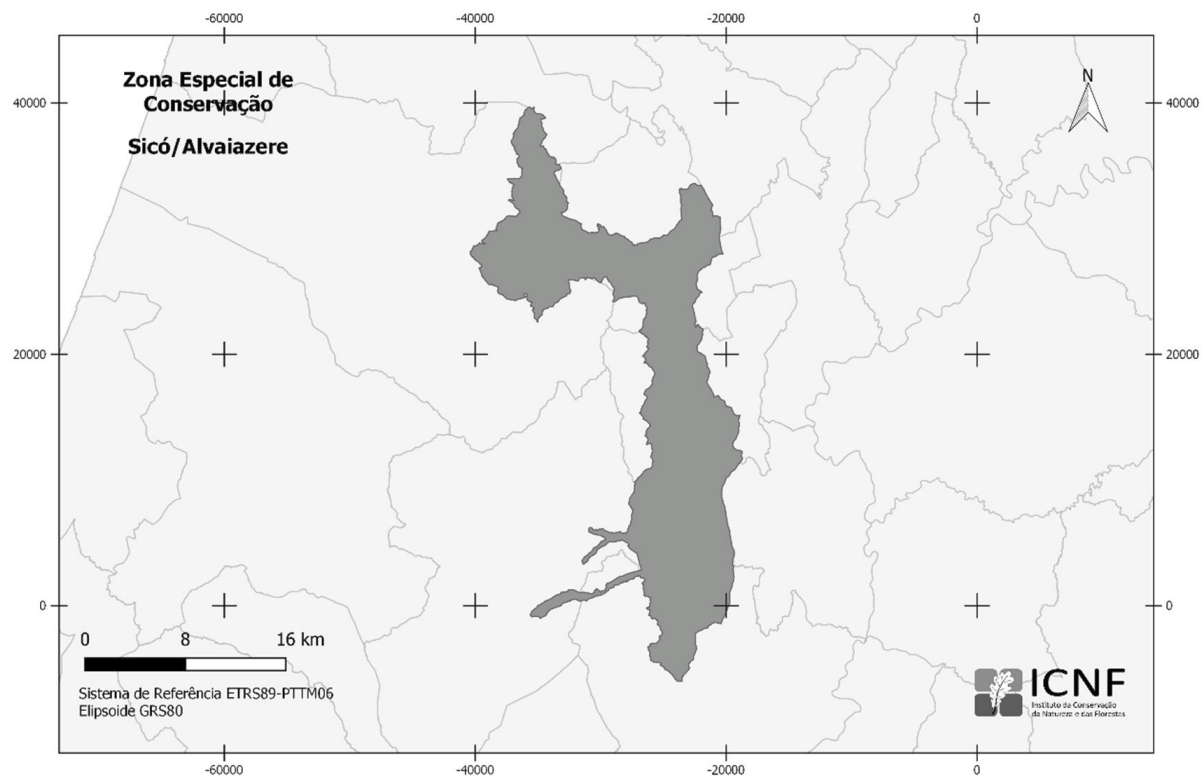
Mapa 43 — Zona Especial de Conservação do Romeu



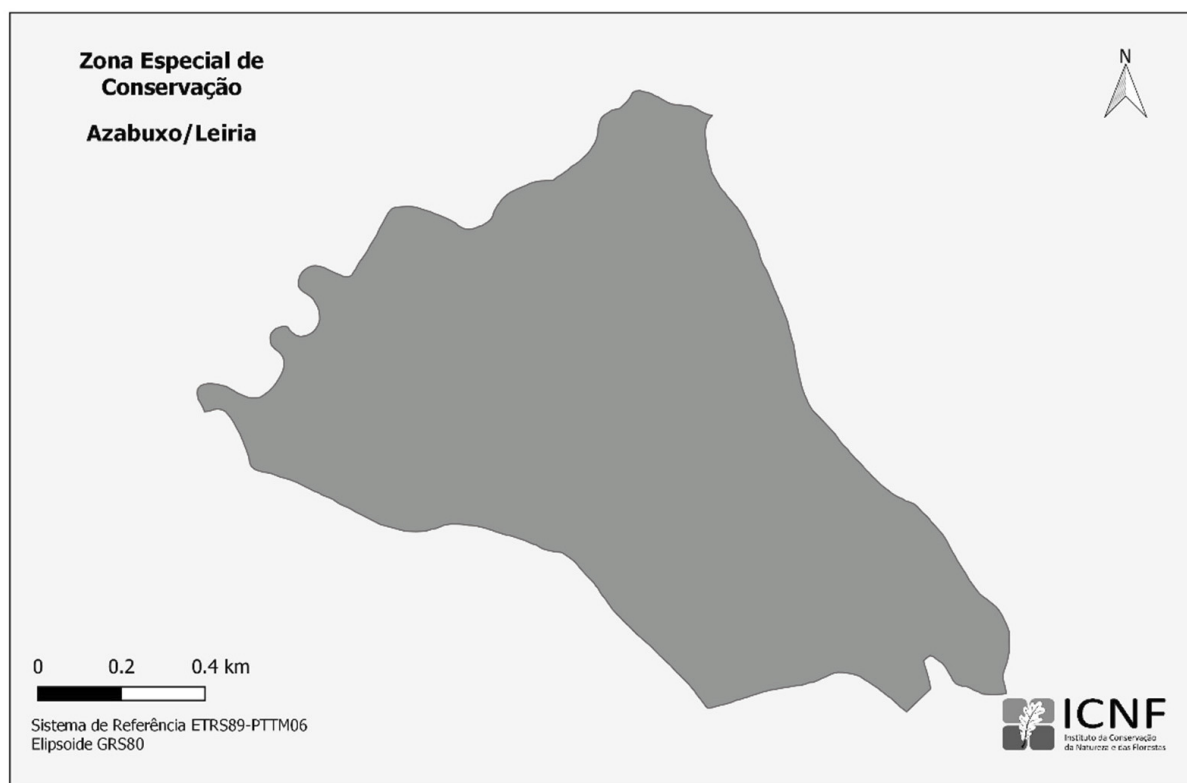
Mapa 44 — Zona Especial de Conservação de Nisa/Lage da Prata



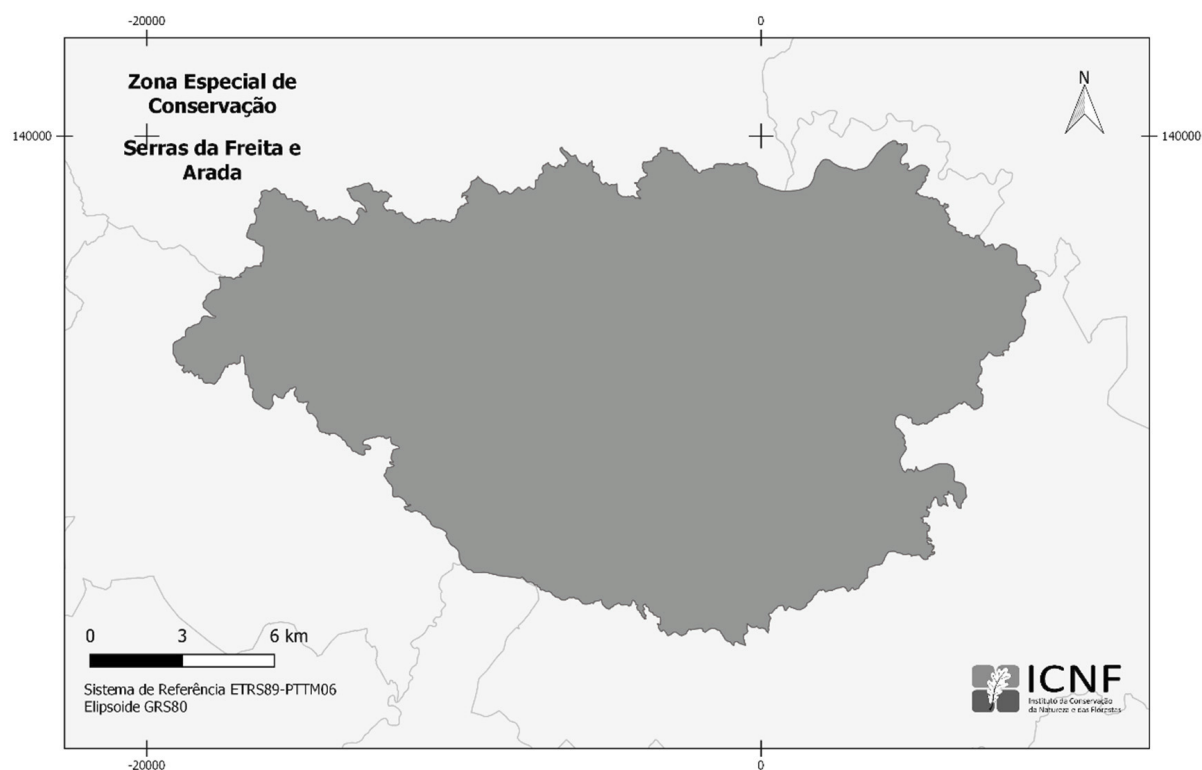
Mapa 45 — Zona Especial de Conservação de Sicó/Alvaiázere



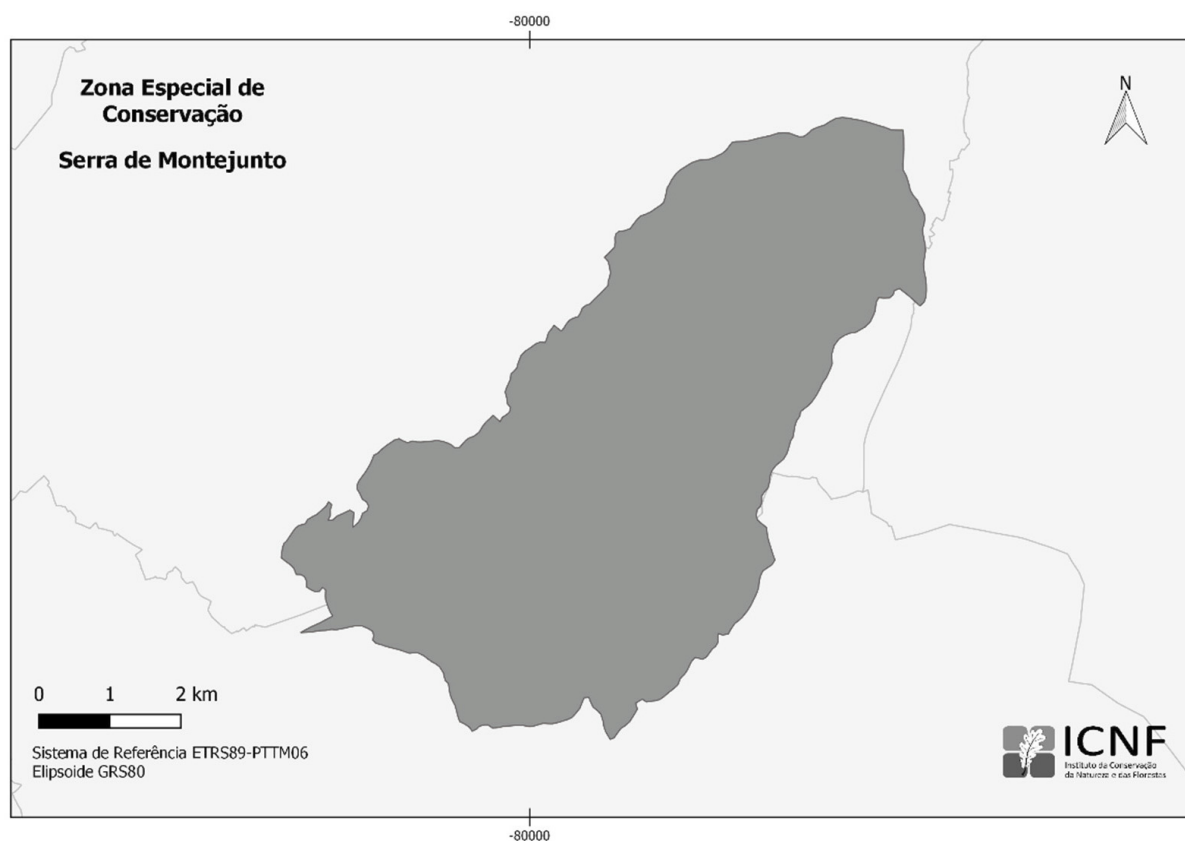
Mapa 46 — Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria



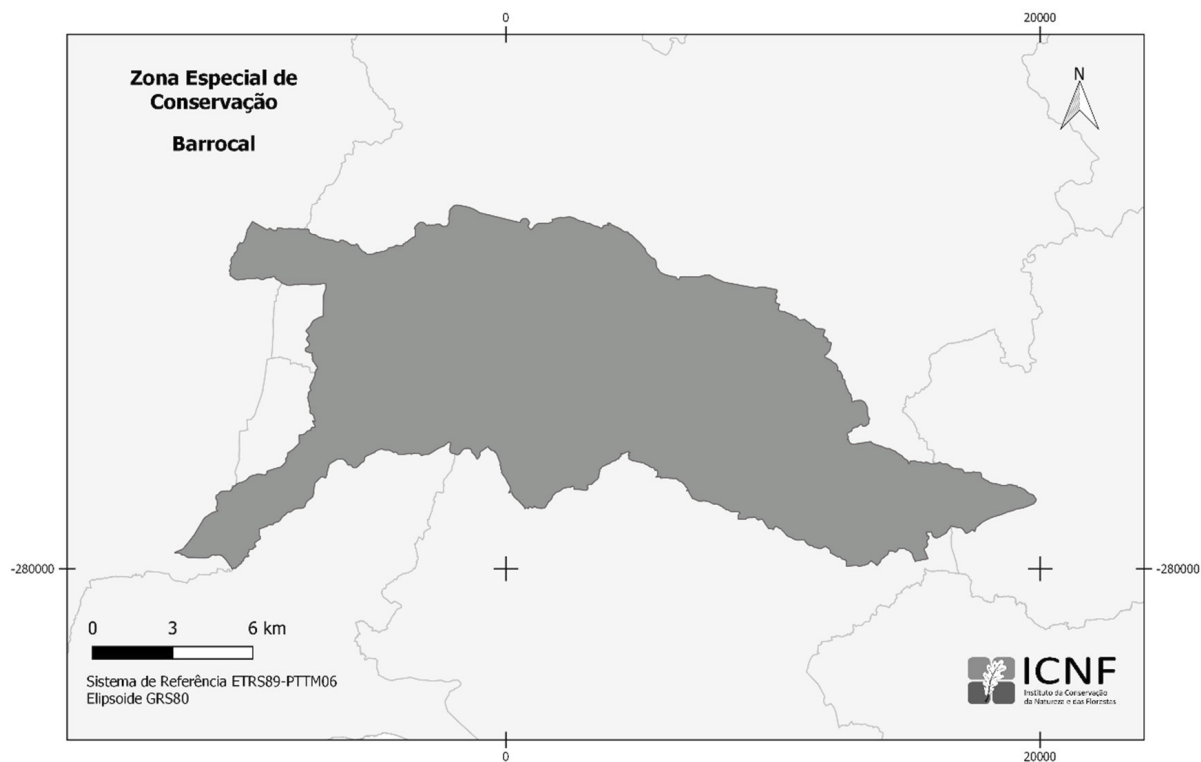
Mapa 47 — Zona Especial de Conservação das Serras da Freita e Arada



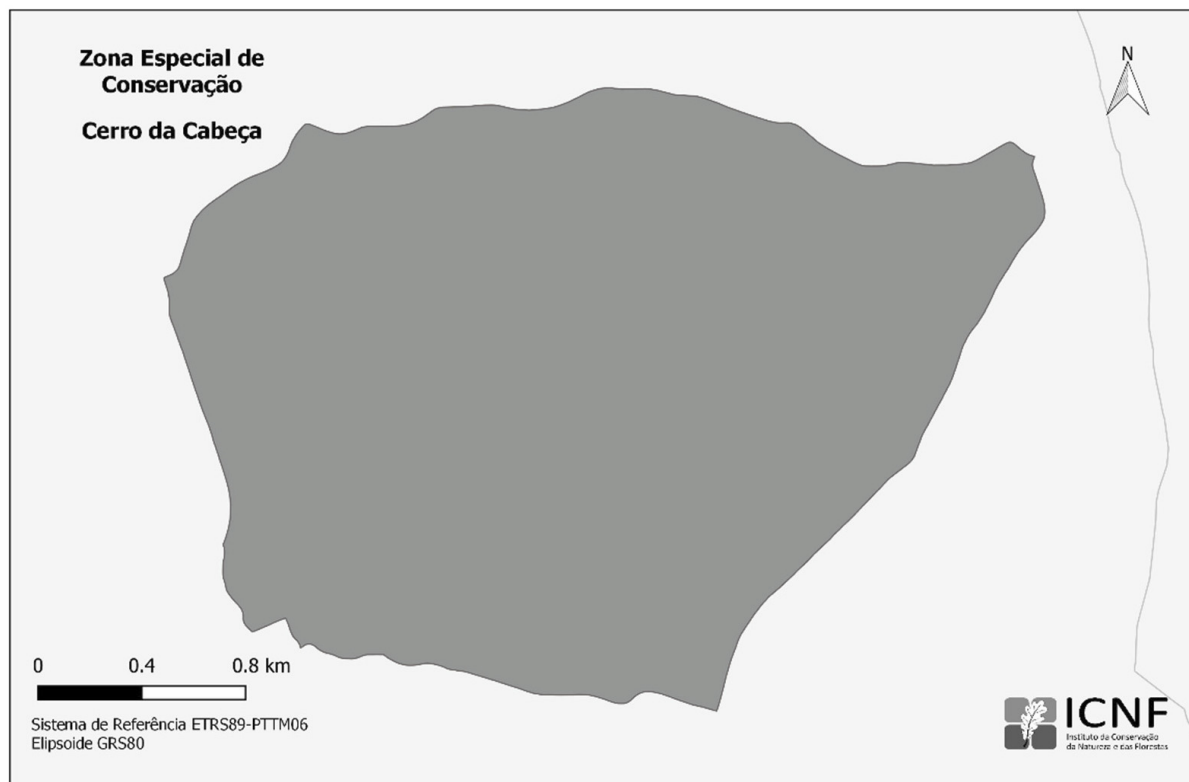
Mapa 48 — Zona Especial de Conservação da Serra de Montejunto



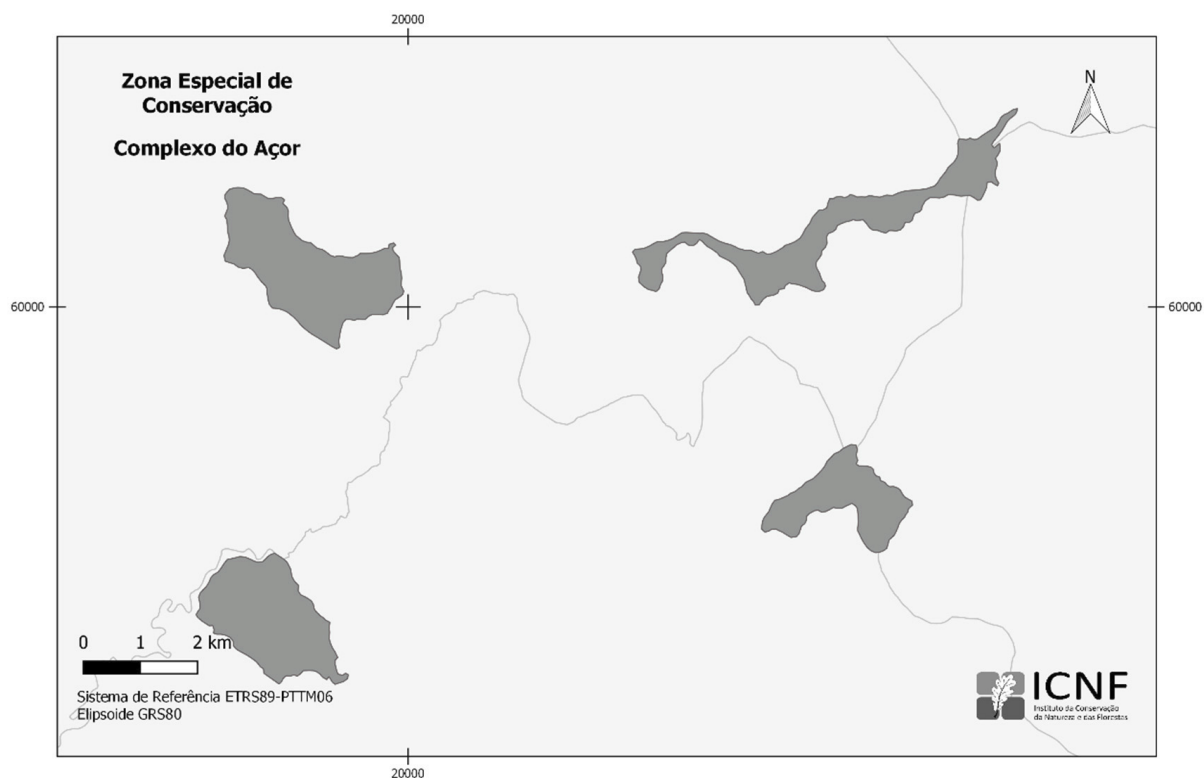
Mapa 49 — Zona Especial de Conservação do Barrocal



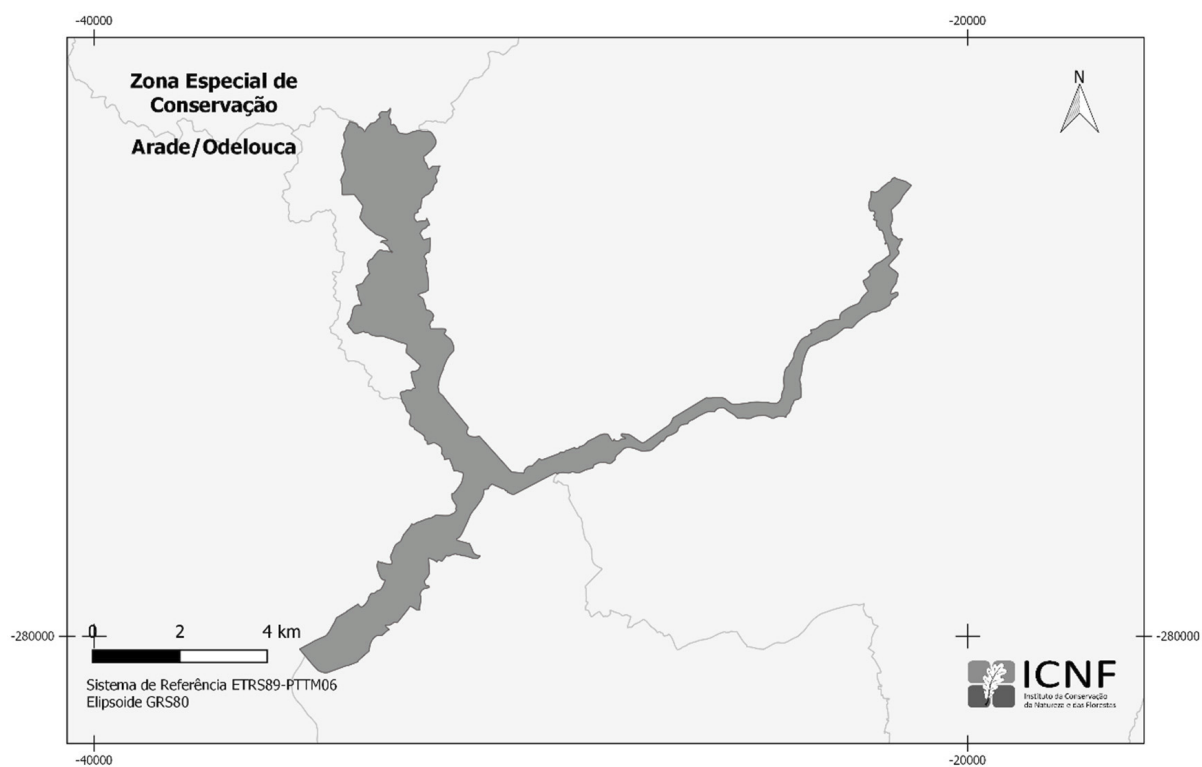
Mapa 50 — Zona Especial de Conservação do Cerro da Cabeça



Mapa 51 — Zona Especial de Conservação do Complexo do Açor



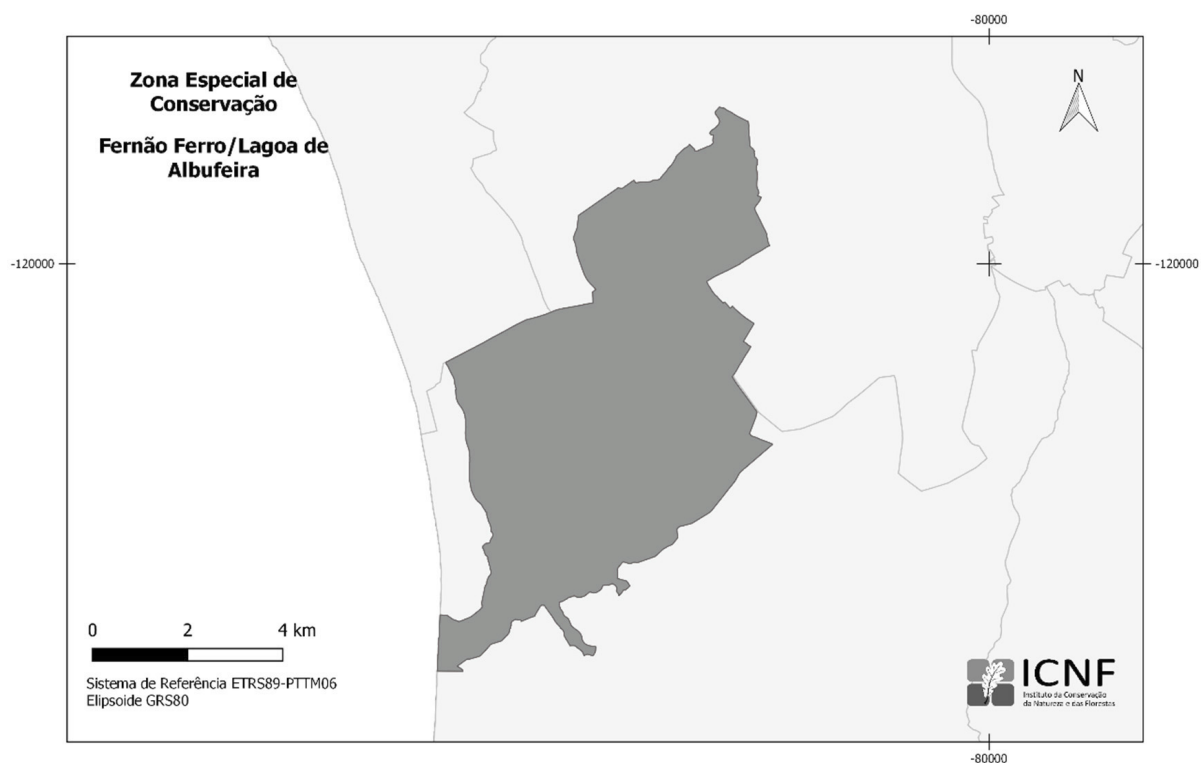
Mapa 52 — Zona Especial de Conservação de Arade/Odelouca



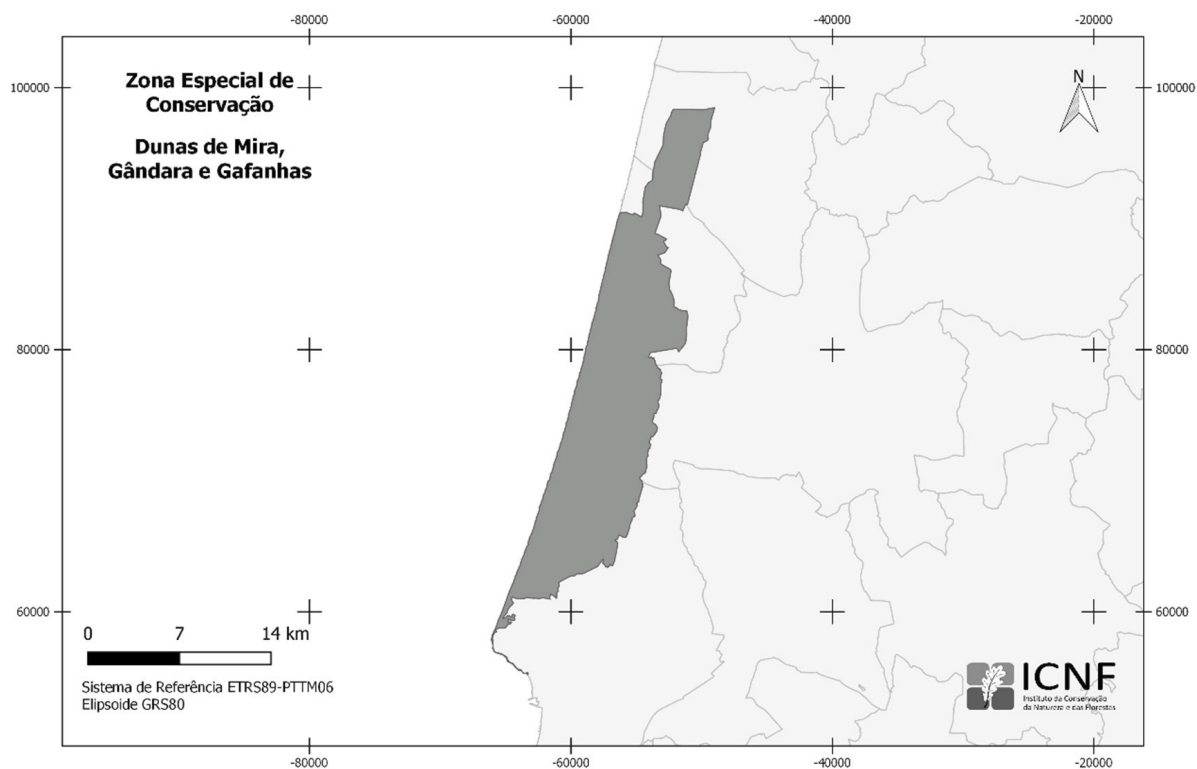
Mapa 53 — Zona Especial de Conservação de Moura/Barrancos



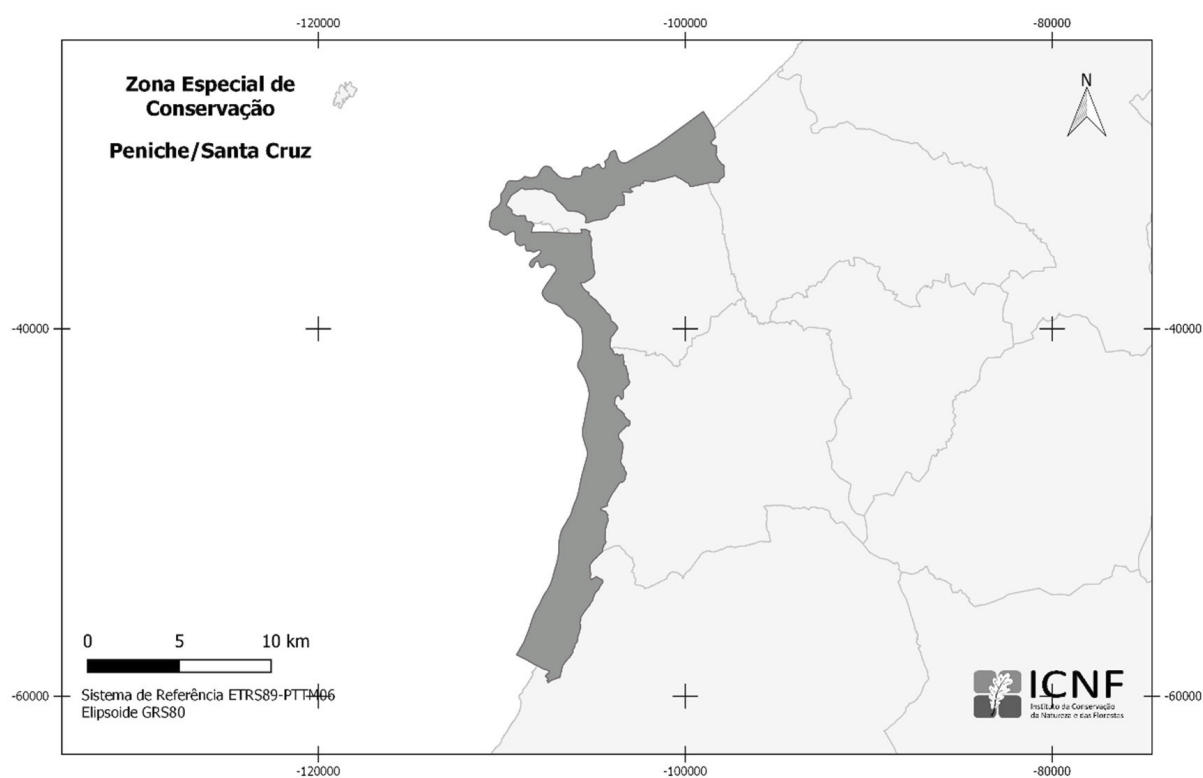
Mapa 54 — Zona Especial de Conservação de Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira



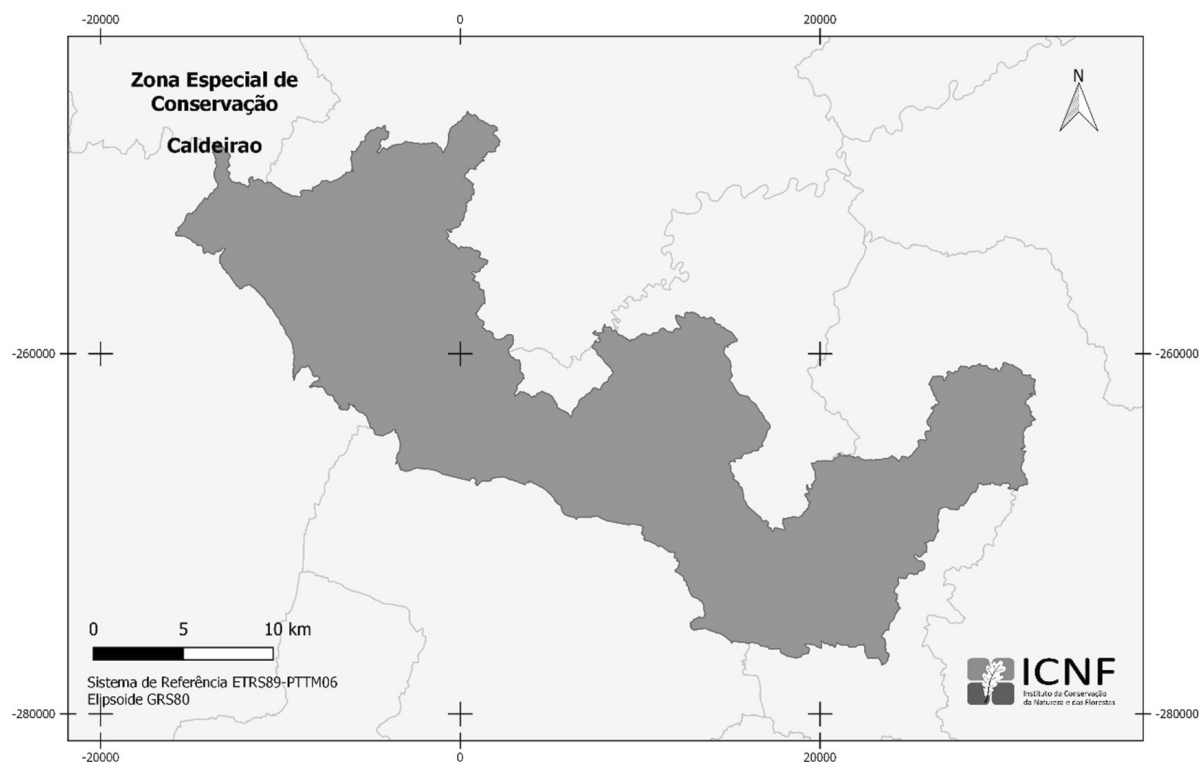
Mapa 55 — Zona Especial de Conservação das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas



Mapa 56 — Zona Especial de Conservação de Peniche/Santa Cruz



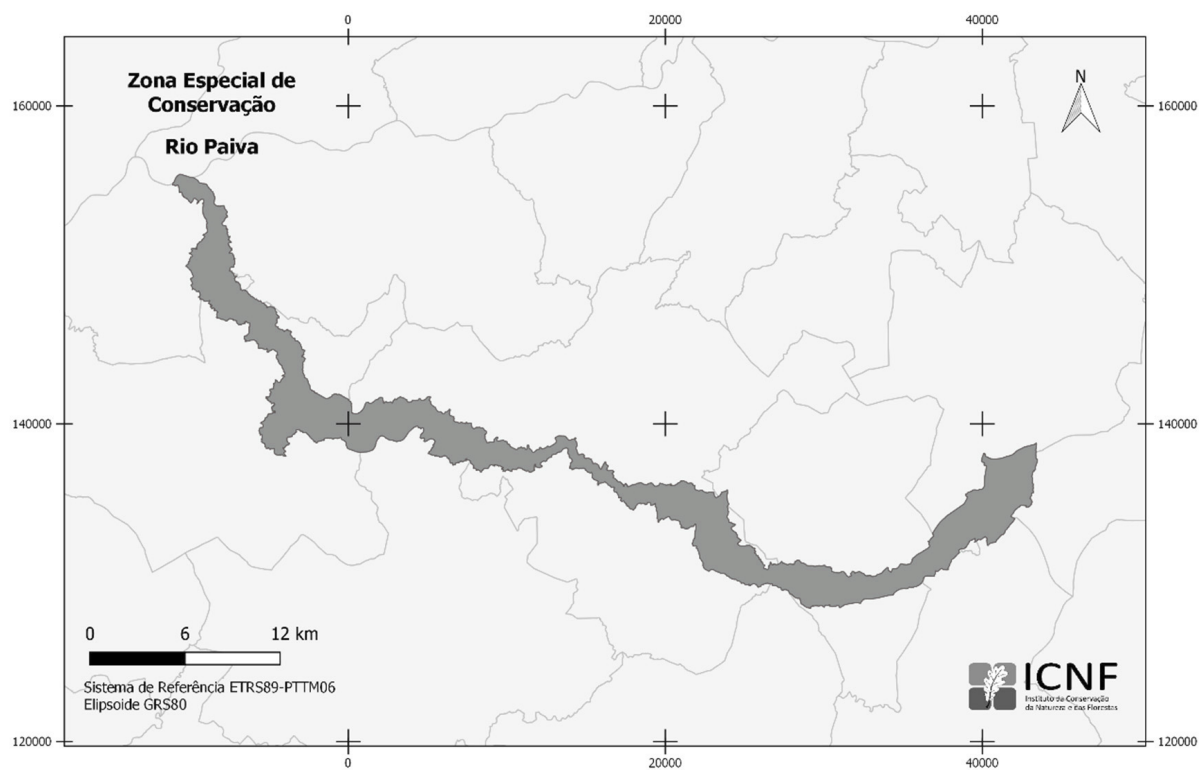
Mapa 57 — Zona Especial de Conservação do Caldeirão



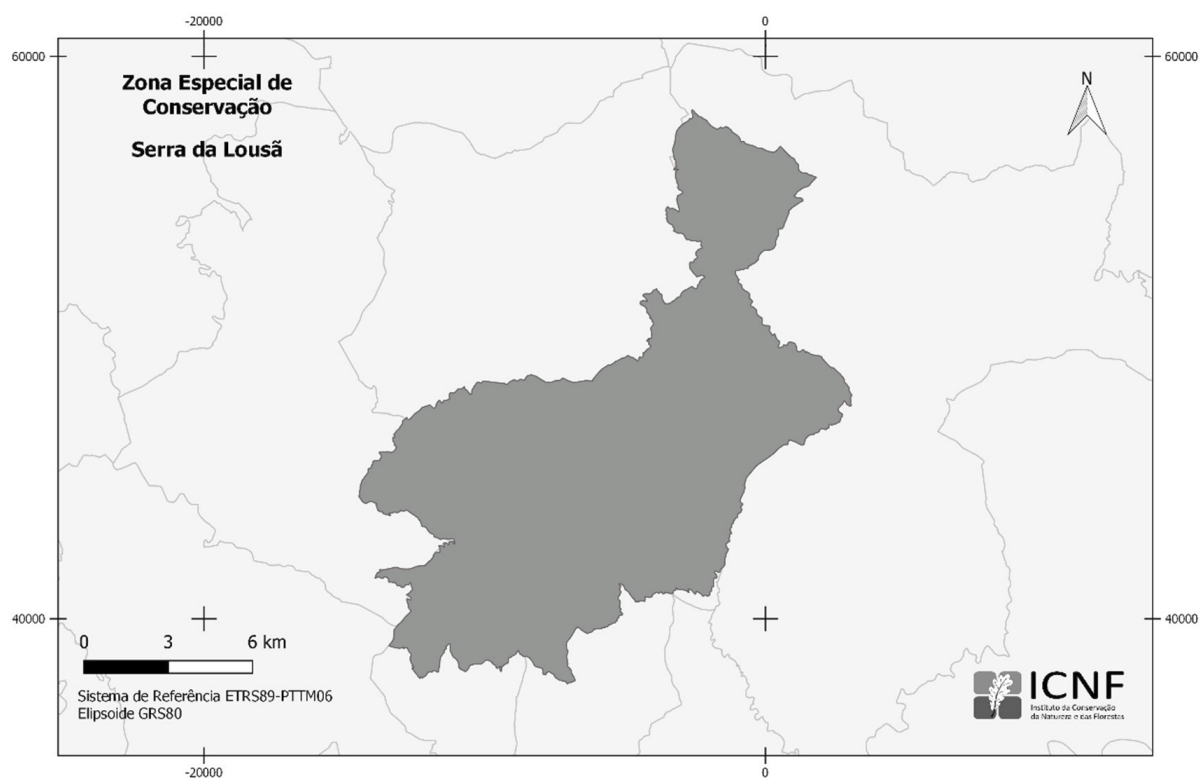
Mapa 58 — Zona Especial de Conservação da Ria de Alvor



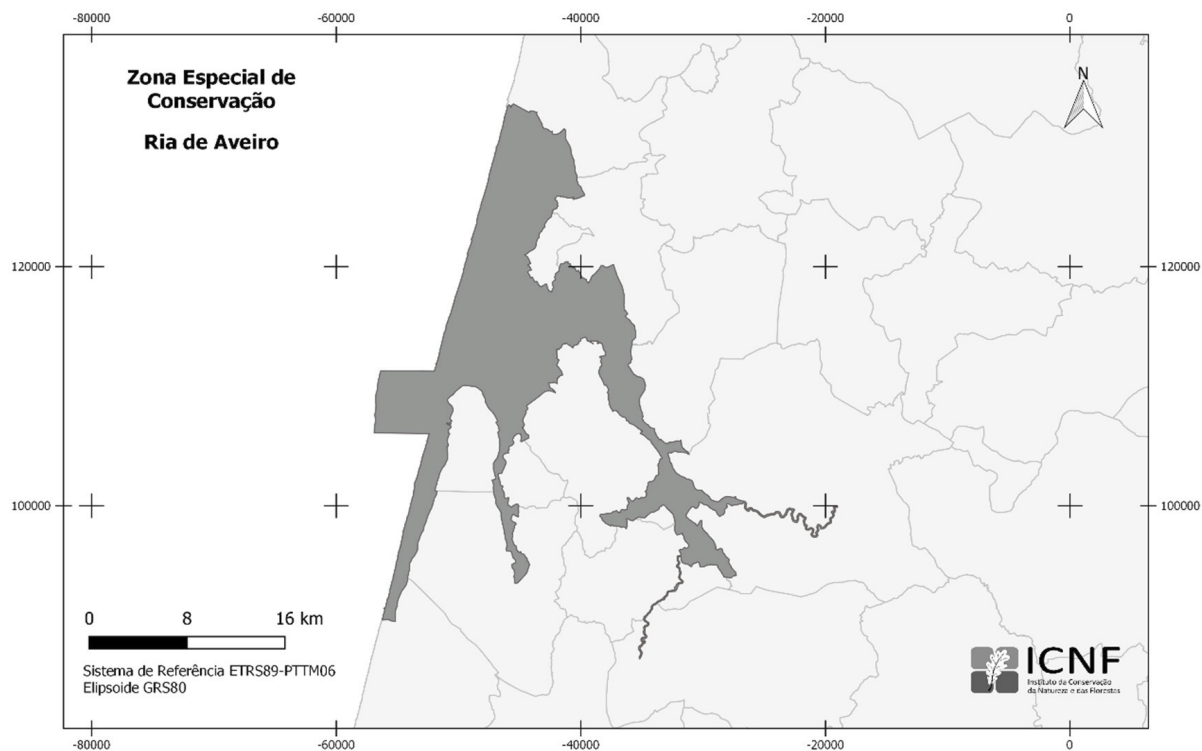
Mapa 59 — Zona Especial de Conservação do Rio Paiva



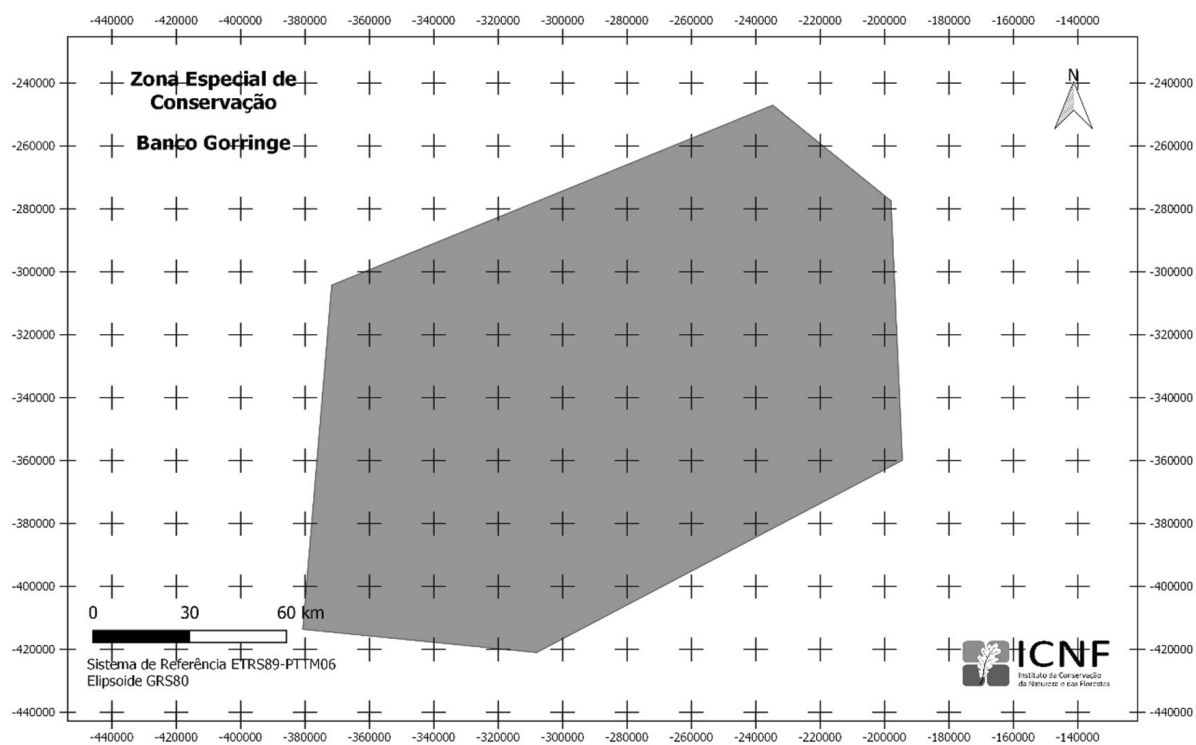
Mapa 60 — Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã



Mapa 61 — Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro



Mapa 62 — Zona Especial de Conservação do Banco de Gorringe



113108768